

# Diário da Justiça

# ESTADO DA PARAÍBA

## SEGUNDO CADERNO

Nº 12.787

João Pessoa - Sábado, 07 de Julho de 2007



#### MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n - Centro CEP: 58.013-30 - João Pessoa-PB Fone: (83) 2107-6000 Internet: www.pgj.pb.gov.br

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

#### Procuradora-Geral de Justica:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

#### Subprocurador-Geral de Justica:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

#### Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. José Roseno Neto

#### Secretária-Geral:

Prom. Darcy Leite Ciraulo

## 1º C A O P - João Pessoa

#### Coordenador:

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

## 2º C A O P - Campina Grande

Coordenador:

Prom. José Eulâmpio Duarte

## **CÂMARAS CÍVEIS**

## 1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado

Proc. Otanilza Nunes de Lucena

## 2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

## 3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia Proc. Marcus Vilar Souto Maior Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

## 4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima Proc. Risalva da Câmara Torres Proc. José Roseno Neto

## CÂMARA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano

Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos

Proc. Paulo Barbosa de Almeida Proc. Antonio de Pádua Torres

Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

#### **CONSELHO SUPERIOR** DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)

Proc. José Roseno Neto

Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Marcus Vilar Souto Maior Prom. Darcy Leite Ciraulo (Secretária)

#### PROCURADORIA GERAL **DE JUSTIÇA**

PORTARIA Nº 819/2007 João Pessoa, 02 de julho de 2.007. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor CLISTENES BEZER-RA DE HOLANDA, Promotor Curador da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Esperança, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como  $2^{\rm o}$  Promotor da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 10/07 a 08/08/07, em virtude do afastamento do titular para gozo de férias

CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE PAULO BARBOSA DE ALMEIDA Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 820/2007 João Pessoa, 02 de julho de 2.007. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E dispensar, a partir de 02/07/07, o Excelenţíssimo Senhor Doutor FERNANDO CORDEIRO SÁTIRO JÚNIOR, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Itaporanga, de 2ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como Promotor Curador da

mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância. CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE PAULO BARBOSA DE ALMEIDA

Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 821/2007 João Pessoa, 02 de julho de 2.007. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTÍÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E dispensar, a partir de 02/07/07, o Excelentíssimo Senhor Doutor JOÃO MANOEL DE CARVALHO COSTA FILHO, 6º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como 2º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Monteiro, de 2ª entrância. CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE

PAULO BARBOSA DE ALMEIDA

Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 822/2007 João Pessoa, 02 de julho de 2.007. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor OTACÍLIO MARCUS MACHADO CORDEIRO, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Esperança, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor da Promotoria de Justiça Cu-mulativa da Comarca de Alagoa Nova, de 1ª entrância, a partir de 01/07/07, até ulterior deliberação, em virtude de vacância da referida Comarca. CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE

PAULO BARBOSA DE ALMEIDA

Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 823/2007 João Pessoa, 02 de julho de 2.007. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTÍÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora ANA CAROLINE ALMEIDA MOREIRA, 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cajazeiras, de 2ª entrância, ora exercendo suas funcões como Promotora Curadora do Patrimônio Público da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de igual entrância, durante o período de 04 a 31/07/07, em virtude do afastamento justificado do titular.

CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE PAULO BARBOSA DE ALMEIDA

Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA № 824/2007 João Pessoa, 02 de julho de 2.007. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Porta-rias de substituição automática. R E S O L V E desig-nar o Excelentíssimo Senhor Doutor ALCIDES LEITE DE AMORIM, Promotor da Promotoria de Justiça Cu-mulativa da Comarca de Gurinhém, de 1ª entrância, para responder, cumulativamente, como 3º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Bayeux, de 3ª entrância, durante o período de 04 a 31/07/07, em virtude do afastamento do titular para gozo

de férias individuais. CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE

PAULO BARBOSA DE ALMEIDA

Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 825/2007 João Pessoa, 02 de julho de 2.007. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E dispensar, a partir de 03/07/07, a Excelentíssima Senhora Doutora JÚLIA CRISTINA DO AMARAL NÓBREGA FERREIRA, 1ª Promotora da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como 4ª Promotora de Família da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância.
CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
PAULO BARBOSA DE ALMEIDA

Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA № 826/2007 João Pessoa, 02 de julho de 2.007. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora LÚCIA PEREI-RA MARSICANO, 1ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 4ª Promotora de Família da Promotoria de Justiça Especializada da mesma Comarca, de igual entrância, durante o período de 05 a 27/07/07, em virtude do afastamento justificado do titular.

CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE PAULO BARBOSA DE ALMEIDA Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 827/2007 João Pessoa, 02 de julho de 2.007. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os cri-térios das Portarias de substituição automática. R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora JÚLIA CRISTINA DO AMARAL NÓBREGA FERREIRA, 1ª Promotora da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 2ª Promotora Curadora da Infância e Juventude (1º Juizado) da Promotoria de Justiça Especializada da mesma Comarca, de igual entrância, durante o período de 03 a 31/07/07, em virtude do afastamento justificado da titular para gozo

de férias individuais. CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE

PAULO BARBOSA DE ALMEIDA Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 828/2007 João Pessoa, 02 de julho de 2.007. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTÍÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E dispensar, a partir de 02/07/07, a Excelentíssima Senhora Doutora ADRIANA AMORIM DE LACERDA, 4ª Promotora de Justica Substituta da Comarca de Campina Grande. ora exercendo suas funções como Promotora Curadora da Defesa da Saúde da mesma Comarca, de 3ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como Promotora Curadora da Defesa e dos Direitos do Cidadão da Promotoria de Justiça Especializada da mesma Comarca, de igual entrância. CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE

PAULO BARBOSA DE ALMEIDA Procurador-Geral de Justica em exercício

PORTARIA Nº 829/2007 João Pessoa, 02 de julho de 2.007. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor ISMAEL VIDAL LACERDA, Promotor de Justiça Substituto, Símbolo MP-S, ora exercendo suas funções como Promotor da Promotoria de Justica Cumulativa da Comarca de Uiraúna, de 1ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cajazeiras, de 2ª entrância, durante o período de 05 a 30/07/07, em virtude do afastamento da titular para

**Preço: R\$ 2,00** 

gozo de férias individuais. CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE

PAULO BARBOSA DE ALMEIDA Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA № 830/2007 João Pessoa, 02 de julho de 2.007. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor ALEXANDRE VARANDAS PAIVA, 4º Promotor de Justiça Substituto da Comarca da Capital, para exercer suas funções como 2º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Itaporanga, de 2ª entrância, durante o período de 02/07 a 08/08/07, em virtude do afastamento da titular para gozo de licença prêmio.

CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE PAULO BARBOSA DE ALMEIDA

Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 831/2007 João Pessoa, 02 de julho de 2.007. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora GARDÊNIA CIRNE DE ALMEIDA GALDINO, 3º Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como 1ª Promotora da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 02 a 09/07/07, em virtude de vacância da referida Promotoria.

**CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE** PAULO BARBOSA DE ALMEIDA

Procurador-Geral de Justiça em exercício

## **EDITAIS PARTICULARES**

EDITAL DE CITAÇÃO (prazo de 20 dias) O Dr. Marcos Aurélio Jatobá, juiz de direito da 17ª Vara Cível da Comarca de João Pessoa, Estado da Paraíba, faz saber, por meio do presente Edital de Citação, que tramita neste Juízo ação de Busca e Apreensão, processo de nº 200.2007.015.988-0 promovida por Banco Abn Real S/A em face de Ângela Cristina Lugão de Carva-Iho Porcaro. Consiste a finalidade do presente edital em CITAR ÂNGELA CRISTINA LUGÃO DE CARVA-LHO PORCARO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 15(quinze) dias, da execução da liminar ofereça resposta à referida ação. A resposta poderá ser apresentada ainda que o devedor tenha se utilizado da faculdade de pagar a integralidade da dívida , caso entenda ter havido pagamento a mai-or e desejar restituição. O presente edital será afixado no local de costume do Fórum Cível Des. Mário Moacyr Porto e deverá ser publicado na forma da lei. Digitado e assinado por Germana S. d'Avila Lins, Analista Judiciária. João Pessoa, 20 de junho de 2007. Marcos Aurélio Jatobá. Juiz de Direito.

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL, PROC. 20020060150857 EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS O DR SÉRGIO MOURA MARTINS JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO NA 3º VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOÃO PESSOA, CAPITAL DO ESTA-DO DA PARAÍBA. NA FORMA DA LEI, ETC...FAZ SABER, aos que virem o presente edital ou notícia dele tiverem e a quem interessar possa, que tramita perante este Juízo, os autos da AÇÃO DE BUSCA E APRE-ENSÃO, CONVERTIDA EM AÇÃO DE DEPÓSITO ajuizada pelo HSBC BANK BRASIL S/A contra JOÃO CARDOSO OLIVEIRA, brasileiro, portador(a) do CIC n. 059.176.298-62, atualmente com endereço em local incerto e não sabido. Ficando, portanto, CITADO pelo presente edital o réu JOÃO CARDOSO OLIVEI-RA, para no prazo de 05 (cinco) dias, entregar o veículo FORD KA, ano 2005, de cor branca, de placas MNF 3753 e chassis de nº 9BFBLZDA5B551085, ou o seu equivalente em dinheiro, ofertar contestação

O Diário da Justiça mudou o e-mail: diariodajustica@auniao.pb.gov.br conforme o art.902, I e II do CPC, sob as penas da lei, ciente de que deixando de contestar a demanda no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (CPC, arts. 285 e 319), bem como que já foi requerida, pelo credor, a prisão do devedor acima mencionado, como depositário infiel, até um ano, na forma do § 1º do art. 902 do CPC. E para que não se alegue ignorância do fato, mandou o MM Juiz afixar o edital no lugar de costume, publicar no Diário da Justiça e em jornal de grande circulação local, sob pena de nulidade (art. 231, I e 232, I ambos do CPC). CUMPRA-SE. João Pessoa, 20/06/2007. Eu, Hamilton P. Gomes — Téc. Judiciário autorizado o digitei e assinei. SÉRGIO MOURA MARTINS. Juiz de Direito

8º. VARA CÍVEL – JUÍZO DE DIREITO DA COMARÇA DE CAMPINA GRANDE-PB. EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. SILVANNA PI-RES BRASIL LISBOA, Juíza de Direito da Vara supra, no uso de suas atribuições legais, etc...FAZ SA-BER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da AÇÃO de MONITÓRIA, processo nº 001.2006.019+348-7, promovida por HSBC BANK BRASIL S/A, BANCO MÚLTIPLO, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Travessa Oliveira Belo, 1, B, 4° andar, centro, Curitiba-PR, CNPJ: 01.701.201/ 0001-89, com escritório profissional na Av. Presidente Epitácio Pessoa, 753, salas 1005/1006, Ed. Central Park, Bairro dos Estados, João Pessoa-PB, em face de VAMBERTO SOARES DA SILVA, pessoa jurídica, sob CNPJ: 03.115.841/001-32, com endereço à Rua Dr. Vasconcelos, s/n, Box 10 BLO, Alto Branco, C. Grande-PB e pessoa física, sob CPF: 797.016.394-72, atualmente em lugar incerto e não sabido. É o presente para CITAR o promovido, VAMBERTO SOARES DA SILVA, pessoa jurídica e pessoa física solidária, nos moldes dos arts. 231 e 232 do CPC, para no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, efetuar o pagamento no valor de R\$ 103.391,83 (cento e três mil, trezentos e noventa e um reais e oitenta centavos), acrescido de correção monetária e juros, até a data do efetivo pagamento, caso o promovido o cumpra, ficará isento de custas e honorários advocatícios, e que naquele prazo, o promovido poderá oferecer embargos, na forma do art. 1.102 do CPC e, caso não o faça e nem proceda ao pagamento, o faca e nem proceda ao pagamento, o título executivo extra judicial será constituído de pleno direito. E, para que ninguém alegue ignorância, mandou a pleno MMª Juíza expedir o presente edital que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, CUMPRA-SE. Dado e passado neste cartório da Comarca de Campina Grande-PB, aos 23 de maio de 2007. SILVANNA PIRES BRASIL LISBOA, Juíza de Direito. Eu, Márcia F. Torres de Avellar, Técnica Judiciária, o digitei. SILVANNA PIRES BRASIL LISBOA, Juíza de Direito. Eu, Márcia F. Torres de Avellar, Técnica Judici-

SILVANNA PIRES BRASIL LISBOA.
JUIZA DE DIREITO.

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL. PROC. 200.2006.039.721-9. EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VIN-TE) DIAS. O DR. SÉRGIO MOURA MARTINS, JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUTO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOÃO PESSOA, CAPITAL DO ESTADO DA PARAÍBA, NA FORMA DA LEI, ETC...FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem e dele conhecimento tiverem ou interessar possa, que perante este Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca da Capital, sito na Av. João Machado, s/n, Centro- João Pessoa, tramita uma ação de MONITÓRIA de n.º 2002006039721-9 em que são partes HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO contra EDMUNDO MARROCOS DE ANDRADE E OUTRO. Pelo presente. Ficam CITADOS sendo promovidos como sendo EDMUNDO MARROCOS DE ANDRADE, pessoa jurídica, inscrição no CNPJ nº 02.631.601/0001-28 e EDMUNDO MARROCOS DE ANDRADE, pessoa jurídica inscrito no CPF/MF nº 154.407.374-72, que se encontram em lugar incerto e não sabido, para querendo no prazo legal de 15 dias, efetuar o pagamento da quantia de R\$ 12.343,88, ou oferecer embargos. Se os embargos não forem opostos, constituir-se-á de pleno direito título executivo judicial. Fica isento do pagamento de custas e honorários advocatícios, conforme dispõe o § 1° do art. 1.102

## GOVERNO DO ESTADO Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial João Pessoa-PB - CEP 58082-010

> JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI DIRETOR ADMINISTRATIVO

> GEOVALDO CARVALHO DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES DIRETOR DE OPERAÇÕES

## Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza Fones: 218-6521/218-6526/218-6533 E-mail:diariodajustica@auniao.pb.gov.br Assinatura: (83) 218-6518

 Anual
 R\$ 400,00

 Semestral
 R\$ 200,00

 Número Atrasado
 R\$ 3,00

do Diploma Processual Civil. Conforme despacho proferido nos autos acima mencionados. E para que não se alegue ignorância do fato, mandou o MM Juiz afixar o edital no lugar de costume, publicar no Diário da Justiça, e em jornal de grande circulação local por pelo menos duas vezes, sob pena de nulidade (art. 231, l e 232 III ambos do CPC.). CUMPRA-SE. Dado e passado nesta Cidade de João Pessoa aos 26 (vinte e seis) dias do mês de Junho do ano de dois mil e sete (2007). Eu, Ana Cristina Pessoa Diniz, Analista Judiciário autorizado digitei. *Sérgio Moura Martins*. Juiz de Direito.

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL. PROC. 2002006039603-9. EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VIN-TE) DIAS. O DR. SÉRGIO MOURA MARTINS, JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO NA 3º VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOÃO PESSOA, CAPITAL DO ESTADO DA PARAÍBA, NA FORMA DA LEI, ETC...FAZ SABER, aos que virem o presente edital ou notícia dele tiverem e a quem interessar possa, que tramita perante este Juízo, os autos da AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, CONVERTIDA EM AÇÃO DE DEPÓSITO ajuizada pelo BANCO PANAMERICANO S/A contra MARIA DAS DORES MARTINS DE ARAÚJO, brasileira, portador(a) do CIC n. 369.398.627-49, atualmente com endereço incerto e não sabido. Ficando, portanto, CITADA pelo presente edital a ré MARIA DAS DORES MARTINS, para no prazo de 05 (cinco) dias, entregar o veículo RENAULT CLIO R, ano 2001, de cor preta, de placas MOP 0606 e chassis de nº 93YBB0Y051J237171, ou o seu equivalente em dinheiro, ofertar contestação conforme o art. 902, I e II do CPC, sob as penas da lei, ciente de que deixando de contestar a demanda no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (CPC, arts. 285 e 319), bem como que já requerida, pelo credor, a prisão da devedora acima mencionada, como depositário infiel, até um ano, na forma do \$ 1º do art. 902 do CPC. E para que não se alegue ignorância do fato, mandou o MM Juiz afixar o edital no lugar de costume, publicar no Diário da Justiça, e em jornal de grande circulação local, sob pena de nulidade (art.231, I e 232, I, ambos do CPC.).CUMPRA-SE. João Pessoa, 20/06/2007. Eu, Hamilton P. Gomes - Téc. Judiciário autorizado o digitei e assinei. SÉRGIO MOURA MARTINS. Juiz de

EDITAL DE CITAÇÃO. PROCESSO Nº 2002006008082-3. A Dra. Leila Cristiani Correia de Freitas e Souza de Direito desta 1ª Vara Distrital de Mangabeira da Comarca de João Pessoa - PB, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se processam por esta 1ª Vara os termos de uma Ação de Busca e Apreensão, promovida pelo BANCO PANAMERICANO S/A contra NARA MARIA DA SIL-VA, brasileira, empresária, atualmente em lugar incerto e desconhecido, para comparecer nesta Unidade Judiciária, localizada na Avenida Josefa Taveira s/n, Mangabeira, nesta Capital e tomar conhecimento do teor da referida ação. E, para que no futuro não se alegue ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente edital para que a promovida fosse CITADA, dos trâmites da presente ação até a sentença final, sob as penas da lei. Ficando advertida que, não sendo contestada a ação no prazo de quinze (15) dias, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na peça inicial. Sob pena de revelia. Tudo conforme foi despacho que passo a transcrever: Vistos, etc. Como requer, determino a citação da promovida através de edital, com prazo de vinte (20) dias, correndo da data da primeira publicação, nos termos do art. 232, IV do CPC. Diligências pela parte autora, observando-se sobretudo, o constante no art. 232 III, do CPC. João Pessoa, quarta-feira, 11 de abril de 2007. Leila Cristiani Correia de Freitas, Juíza de Direito. Cumpra-se. João Pessoa – PB, 13 de abril de 2007. Eu, Ivanusa de Medeiros Silva, Técnico Judiciário digitei e assino. Leila Cristiani Correia de Freitas e Sousa. JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS. O Dr. GILBERTO DE MEDEIROS RODRICUES, Juiz de Direito da 5º Vara da Comarca de Patos, Estado da Paraíba, em virtude da lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos virem ou deste edital tiverem conhecimento que perante este juízo se processa a Ação de Busca e Apreensão, Processo nº 025.2007.002148-7, requerida pelo **BANCO FINASA S/A**, contra **FRANCISCO CRISTINO DE LUCENA**, AÇÃO DE BUSCA E APRE-ENSÃO, (art. 4º do DL n. 911/69). Pelo que, CHAMA e CITA o promovido FRANCISCO CRISTINO DE LUCENA, brasileiro, solteiro, autônomo, CPF n. 033.666.684-58, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, para em 15 (quinze) dias, apresentar, querendo, resposta. Dado e passado nesta cidade e comarca de Patos, aos 22 de junho de 2007. Eu, Maria do Socorro Medeiros de Sousa, Técnica Judiciária. Gilberto de Medeiros Rodrigues. JUIZ DE DIREITO

COMARCA DA CAPITAL- 2ª VARA DISTRITAL DE MANGABEIRA – EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO: 20 DIAS - Processo: 2002006015015-4. Ação: BUSCA E APREENSÃO. O MM Juiz de Direito Titular, Dr. Silvio José da Silva, em virtude da lei, etc. FAZ SA-BER a todos quantos o presente Edital, que virem ou dele conhecimento e notícia tiverem e a quem possa interessar possa, que por este Juízo e cartório, se processa os autos da ação de Busca e Apreensão, promovida por BANCO FINASA S/A contra HERALDO SERGIO DE MELO FILHO, atualmente se encontra em lugar incerto e não sabido, pelo que mandou o MM juiz de Direito, Dr. Silvio José da Silva, expedir o presente Edital para que o mencionado promovido fique CITADO sobre o pedido de conversão da ação de Busca e Apreensão em ação de depósito, na forma preconizada pelo art. 902, caput e incisos, do CPC, c/c art. 4° do Decreto-Lei 911/69. E, para que mais tarde não se alegue ignorância, mandou o MM juiz de direito expedir o presente edital, que será publicado uma vez no Diário da Justiça e demais jornais de grande circulação e afixado no átrio do Fórum, na forma da Lei. CUMPRA-SE. João Pessoa, 11/05/2007. Eu, Álamo Pinheiro Pordeus, Técnico Judiciário, o digitei e assino. Silvio José da Silva. Juiz de Direito.

#### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

Av. Corálio Soares de Oliveira, S/N - Centro João Pessoa-PB - CEP: 58013-260 Fone: (83) 3533-6100 Internet: www.tr13.gov.br e-mail: asc@tr13.gov.br

TRIBUNAL PLENO:

Juíza ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA

PRESIDENTE E CORREGEDORA

Luiz VICE-PRESIDENTE

Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE OUVIDOR

Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA Juiz AFRÂNIO NEVES DE MELO Juiz PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO

## JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA EM RECURSOS DE REVISTA EDITAL ASS.RR. - № 066/2007

Recursos de revista RECEBIDO(S) Intimo o(s) recorrido(s), nos processos abaixo discriminados, para, querendo, oferecer contra-razões no prazo legal. Decorrido o prazo, os autos serão remetidos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

PROCESSO: 00254.2004.011.13.00.2 RECORRENTE(S): EXPRESSO GUANABARA S/A. ADVOGADO(S): ANTONIO CLETO GOMES. RECORRIDO(S): RONALDO FERNADES DE SOUSA. ADVOGADO(S): SILVIO SILVA NOGUEIRA.

PROCESSO: 00532.1997.003.13.00.7 RECORRENTE(S): UNIAO FEDERAL. ADVOGADO(S): DARIO DUTRA SÁTIRO FERNANDES - PROCURADOR DA UNIÃO. RECORRIDO(S): JAILSON AMARAL FERREIRA. ADVOGADO(S): NYEDJA NARA PEREIRA GALVAO.

Recursos de revista DENEGADO(S) Intimo o(s) recorrente(s) que, nos processos a seguir relacionados, foi proferido despacho denegando seguimento ao recurso de revista interposto.

PROCESSO: 00210.2007.026.13.00.4
RECORRENTE(S): C & A MODAS LTDA.
ADVOGADO(S): MAYKEL BRUNO GUANABARA
LIRA CAMPOS.
RECORRIDO(S): MIRIDIANY PONTES DA CUNHA.
ADVOGADO(S): MARCOS JOSE GALDINO BARBOSA.

PROCESSO: 00354.2006.002.13.00.0
RECORRENTE(S): CABEDELO PESCA LTDA.
ADVOGADO(S): MARIA GLAUCE CARVALHO DO
NASCIMENTO GAUDENCIO.
RECORRIDO(S): SEVERINO RAMOS PEREIRA.
ADVOGADO(S): ANA RAQUEL DE SOUSA E SILVA

PROCESSO: 01314.2006.005.13.00.4
RECORRENTE(S): RENATO DOS SANTOS VAS-CONCELOS

ADVOGADO(S): CELESTIN MAURICE MALZAC. RECORRIDO(S): ANA ROSA AMARAL RIBEIRO (ME BAHAMAS CHOPP). ADVOGADO(S): SERGIO MARCELINO NOBREGA

DE CASTRO. João Pessoa, 06/07/2007

VIVIANE FARIAS FRANCA

Assesora Jurídica-Chefe da Presidências

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

## Ordem de Serviço CENATEN 02/2007

Autoriza a Central de Atendimento ao Público do Fórum Maximiniano Figueiredo a proceder à liberação de alvarás e guias de depósitos oriundos das Varas do Trabalho.

O JUIZ DIRETOR DO FÓRUM MAXIMIANO FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a necessidade de incrementar os serviços prestados pela CENATEN, com a finalidade

de agilizar o atendimento ao usuário quando da liberação de alvarás e guias de depósito judicial; CONSIDERANDO o disposto no Provimento TRT SCR n. 008/2006, em seu art. 7°:

Art. 19. A partir da vigência desta Ordem de Serviço, fica a Central de Atendimento ao Público do Fórum Maximiano Figueiredo (CENATEN) autorizada a receber alvarás e guias de liberação de depósito judicial oriundas das Varas do Trabalho da Capital, para que sejam entregues aos seus destinatários, desde que observadas as prescrições contidas na presente

Art. 2º. Os alvarás e guias de liberação deverão estar devidamente preenchidos e assinados pela autoridade competente, sem emendas ou rasuras, contendo de forma clara o(s) nome(s) do(s) beneficiário(s), a menção a algum documento oficial de identificação, bem como se o advogado está autorizado a receber em nome próprio ou de seu cliente.

Parágrafo único. As guias e alvarás ficarão sob a guarda da CENATEN pelo prazo de 30 (trinta) dias contados de seu recebimento, sendo devolvidos à Vara de origem com a informação "não procurado", em caso de inércia do favorecido.

Art. 3º. Cabe à Secretaria da Vara do Trabalho, antes

de remeter os documentos a que se refere a presente Ordem de Serviço:

 I – intimar o favorecido de que o alvará ou guia foi disponibilizado para entrega na CENATEN;

II – lançar no SUAP as informações referentes ao envio e devolução do documento à CENATEN;

§ 1º. Os alvarás e guias serão devidamente numerados e registrados mediante protocolo no SUAP ou procedimento específico a ser criado pela Secretaria de Informática do TRT, de maneira que possa haver um rígido controle quanto à expedição e acompanhamento do documento.

§ 2º. Os documentos que não preencherem tais requisitos serão devolvidos pela CENATEN à Vara de origem, a fim de que se faça o devido ajustamento.

Art. 4º. É vedada a entrega do documento a pessoa diversa daquele beneficiário nele indicado, mesmo que o interessado porte procuração, hipótese em que a CENATEN devolverá a guia ou alvará para a Vara de origem, que adotará as medidas que entender necessárias ao caso.

§ 1º. A entrega do alvará ou guia somente será feita pelo servidor da CENATEN, sob pena de responsabilidade funcional, mediante a exibição de documento de identificação oficial pelo interessado, contendo foto, além da assinatura do respectivo termo de recebimento na contra-fé.

to na contra-fé. § 2º. Após a entrega, o comprovante de recebimento do documento será devolvido à Vara de origem, mediante protocolo eletrônico, no prazo de 24 (vinte e quatro) boras

Art. 5º. A presente Ordem de Serviço entra em vigor a partir do dia 16 do corrente mês, devendo ser encaminhadas cópias da mesma à Exma. Juíza Corregedora e ao Exmo. Juiz Ouvidor do TRT.

Publique-se.

João Pessoa, 02 de julho de 2007.

JUIZ PAULO HENRIQUE TAVARES DA SILVA Diretor do Fórum Maximiano Figueiredo

8ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA – PB Av. Odon Bezerra, 184 PISO E-1 TAMBIÁ 83-3533 6358 CEP-58020-500

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

PROCESSO NU: 00473.2007.025.13.00-7

O Doutor **ADRIANO MESQUITA DANTAS**, Juiz do Trabalho, da 8ª Vara do Trabalho de João Pessoa - PB, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital que fica notificado o reclamado(a) MARIA NICIA ARAÚJO DE MEDEIROS (PADARIA VITÓRIA), atualmente com endereço incerto e não sabido, Fica V. Sa. notificado a comparecer à audiência que se realizará no dia 17/07/2007 às 08:20 horas, na sala de audiência desta Vara, na Av. Odon Bezerra, 184 (SHOPPING TAMBIÁ), Centro, João Pessoa, Paraíba, quando poderá apresentar a sua defesa (CLT, art. 848), devendo V. Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 Consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato.

O reclamado quando da audiência inicial deverá apresentar cópia do CARTÃO DO CGC/CNPJ, GFIP e CEI. Vossa senhoria passa a compor a lide na qualidade de litisconsorte passivo nos termos dos arts. 843/844 da CLT, conforme ata de instrução cuja cópia segue em anexo.

Fica ainda V. Sa. notificado para apresentar a sua defesa nos termos do art. 844 da CLT.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente edital, nesta cidade de João Pessoa - PB, aos dezenove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e seis, que será publicado no Diário da Justiça do Estado.

Eu, Ana Paula de Alencar Neves, técnica Judiciária, digitei, e eu Jean Marques Ramalho Duarte, subscrevo

**JEAN MARQUES RAMALHO DUARTE**Diretor de Secretaria Substituto

## JUSTIÇA ELEITORAL

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA PRESIDÊNCIA

PORTARIA N.º 549/2007- PTRE-SGP-COPES-SERF João Pessoa, 25 de junho de 2007.0 PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, RESOLVE Designar MARIA DAS GRAÇAS NÓBREGA E MELO PEREIRA, Assistente IV – FC 4, para, sem prejuízo de suas funções, substituir FLÁVIO ROGÉRIO DE ARAGÃO RAMALHO, Oficial de Gabinete de Juiz Membro – FC 5, durante seu afastamento, por motivo de férias, no período de 28.06 a 15.07.2007 DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 550/2007- STRE-SGP-COPES-SERF João Pessoa, 25 de junho de 2007. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, RESOLVE Designar EVE ROSANE GOMES MENEZES DOS SANTOS, Técnica Judiciária do Quadro Permanente deste Tribunal, para, sem prejuízo de suas funções, substituir ANDRÉA MEDEIROS BEZERRA, Chefe da Seção de Controle de Documentos — FC 6, durante seu afastamento, por motivo de tratamento da própria saúde, no período de 11 a 15.06.2007.

DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N. ° 551/2007 - PTRE-SGP-COPES-SERF João Pessoa, 25 de junho de 2007. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, RESOLVE Designar SEVERINO GOMES DA SILVEIRA, Técnico Judiciário, do Quadro Permanente deste Tribunal, para, sem prejuízo de suas funções, substituir GRAZIELA CARVALHO ALVES UCHÔA, Chefe de Cartório da 23ª Zona Eleitoral - SOLEDADE - (FC -01), durante seu afastamento, por motivo de férias, no período de 25.06 a 24.07.2007.

Des. JORGE RIBEIRO NÓBREGA

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 552/2007- PTRE-SGP-COPES-SERF João Pessoa, 25 de junho de 2007.O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA** PARAÍBA, no uso de suas atribuições, RESOLVE Designar LIGIA MARIA MEIRA TOSCANO PEREIRA, Oficiala de Gabinete da Corregedoria – FC 5, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **RENATO** CÉSAR CARNEIRO, Assessor Técnico da Corregedoria – CJ 1, durante seu afastamento, por motivo de viagem a serviço, nos dias 26 e 27. 06.2007. DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 553/2007- PTRE-SGP-COPES-SERF João Pessoa, 25 de junho de 2007.**O PRESIDENTE**DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA
PARAÍBA, no uso de suas atribuições, RESOLVE Designar ROBERTO DE ALBUQUERQUE CÉZAR, Chefe da Seção de Processos Específicos – FC 6 para, sem prejuízo de suas funções, substituir **ROBERTO** EMÍLIO HARDMAN PIRES, Coordenador da Corregedoria - CJ 2, durante seu afastamento, por motivo de viagem a serviço, nos dias 26 e 27.06.2007. **DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA** 

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 554/2007 - PTRE-SGP-COPES-SERF João Pessoa, 25 de junho de 2007. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, RESOLVE Designar ERICK OURIQUES THOMAZ DA SILVA, Assistente I – FC 1, para, sem prejuízo de suas fun-ções, substituir LAURÍCIO PAZ FERREIRA DE LIMA, Chefe da Seção de Suporte Operacional- FC 6, durante seu afastamento, por motivo de viagem a serviço, no período de 18 a 22.06.2007

Des. JORGE RIBEIRO NÓBREGA

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 555/2007 - PTRE-SGP-COPES-SERF João Pessoa, 25 de junho de 2007. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, RESOLVE Designar MARIA CRISTINA LOURENÇO PASSOS, Assistente I – FC 1, para, sem prejuízo de suas funções, substituir LAURÍCIO PAZ FERREIRA DE LIMA, Chefe da Seção de Suporte Operacional-FC 6, durante seu afastamento, por motivo de viagem a serviço, no período de 25 a 28.06.2007 Des. JORGE RIBEIRO NÓBREGA

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 556/2007-PTRE-SGP-COPES-SERF João Pessoa, 25 de junho de 2007. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, RESOLVE Designar CIBELE FONSECA BISSIGO E SOUSA, Chefe da Seção de Informações Processuais - FC 6 para, sem prejuízo de suas funções, substituir ANA KARLA FARIAS LIMA DE MORAIS, Coordenadora da Coordenadoria de Informações Processuais - CJ 2, durante seu afastamento, por motivo de licença para tratamento da própria saúde, no período de 12 a 14.06.2007.

Des. JORGE RIBEIRO NÓBREGA

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N. ° 557/2007 - PTRE-SGP-COPES-SERF João Pessoa, 25 de junho de 2007. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA** PARAÍBA, no uso de suas atribuições, RESOLVE Designar DOMINGOS SÁVIO DE SOUZA ALVES, Técnico Judiciário do Quadro Permanente deste Tribunal, para, sem prejuízo de suas funções, substituir MARIA JACIANA SAMPAIO LOPES, Chefe de Cartório da 65ª Zona Eleitoral - PATOS (FC - 1), durante seu afastamento, por motivo de férias, no período de

Des. JORGE RIBEIRO NÓBREGA

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 558/2007 - PTRE-SRH-COPES-SERF João Pessoa, 25 de junho de 2007. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA** PARAÍBA, no uso de suas atribuições, RESOLVE Designar ANNA PAULA MENDES MORAES, Oficiala de Gabinete da Diretoria Geral – FC 05, para, sem prejuízo de suas funções, substituir ELSA SIQUEIRA CAMPOS CANTALICE DE OLIVEIRA, Assessora Técnica da Diretoria Geral – CJ 1, durante seu afastamento, por motivo de folgas, no período de 22 a

25.06.2007 Des. JORGE RIBEIRO NÓBREGA

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N. ° 559/2007 - PTRE-SGP-COPES-SERF João Pessoa, 25 de junho de 2007. O **PRESIDENTE** DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, RESOLVE Designar WALBER VIEGAS DA SILVA, Técnico Judiciário do Quadro Permanente deste Tribunal, para, sem prejuízo de suas funções, substituir CLÁUDIA CARMEM SANTOS SALLES, Chefe de Cartório da 19ª Zona Eleitoral – ESPERANÇA (FC - 01), durante seu afastamento, por motivo de licença para tratamento da própria saúde, no período de 20 a 22.06.2007. **Des. JORGE RIBEIRO NÓBREGA** 

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N. ° 561/2007 - PTRE-SGP-COPES-SERF João Pessoa, 25 de junho de 2007. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, RESOLVE Designar FÁTIMA LÚCIA DE MARTINS FARIA GRISI, Requisitada do INSS, ora à disposição deste Tribunal, para, sem prejuízo de suas funções, substituir HELE- NA TAVARES RIBEIRO COUTINHO, Chefe da Seção de Legislação e Normas - FC 6, durante seu afastamento, por motivo de folgas, no período de 03 a

Des. JORGE RIBEIRO NÓBREGA

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N. ° 562/2007 - PTRE-SGP-COPES-SERF João Pessoa, 25 de junho de 2007. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, RESOLVE Designar ANDRÉ BRAGA CAPIM DE MIRANDA, Analista Judiciário do Quadro Permanente deste Tribunal, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **MÁRIO CÉZAR DELGADO RÉGIS,** Chefe de Cartório da 61ª Zona Eleitoral – BAYEUX (FC - 01), durante seu afastamento, por motivo de férias, no período de

Des. JORGE RIBEIRO NÓBREGA

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N. ° 563/2007 - PTRE-SGP-COPES-SERF João Pessoa, 25 de junho de 2007. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, RESOLVE Designar ALICE MESQUITA TARGINO COELHO, Analista Judiciário do Quadro Permanente deste Tribunal, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **SEVERINO FERREIRA MARQUES**, Chefe de Cartório da 70ª Zona Eleitoral - JOÃO PESSOA (FC - 04), durante seu afastamento, por motivo de folgas, no período de 25 a 29.06 e de 02 a 06.07.2007.

Des. JORGE RIBEIRO NÓBREGA

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 564/2007 - PTRE-SGP-COPES-SERF João Pessoa, 25 de junho de 2007. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, RESOLVE Designar MARCOS AURÉLIO DE ALCÂNTARA SAMUEL, Assistente I – FC 1, para, sem prejuízo de suas funções, substituir CHARLES ELIAS FERREIRA DE OLIVEIRA, Chefe da Seção de Orientação e Apoio às Zonas Eleitorais - FC 6, durante seu afastamento, por motivo de viagem a serviço, no período de 12 a

Des. JORGE RIBEIRO NÓBREGA

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 566/2007 - PTRE/SRH/SCJE, João Pessoa, 25 de junho de 2007. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do processo administrativo nº 3432/2007, RESOLVE: Designar a Auxiliar Eleitoral VALÉRIA CARNEIRO ARAÚJO ATAIDE, para substituir a Chefia do Cartório Eleitoral da 57ª Zona – Cabedelo, no período de 02 a 16/07/2007, por motivo de férias do titular. **DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA** 

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N° 569/2007/PTRE/SGP/COPES/SINAP João Pessoa, 26 de junho de 2007. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, resolve devolver, face o término do período de requisição previsto no artigo 4º, Parágrafo único, da Lei n.º 6.999/82, a Prefeitura Municipal de João Pessoa, o servidor ENOQUE SOBREIRA DA SILVA FILHO, matrícula n.º 24.278-1, a partir da data de 03 de julho de 2007. DESEMBARGADOR JORGE RIBEIRO NÓBREGA Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 579/2007 - PTRE/SGH/SCJE, João Pessoa, 27 de junho de 2007. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do processo administrativo nº 3498/2007, RESOLVE: Designar a Auxiliar Eleitoral MARIA CLIMENE FERREIRA SOUSA, para substituir a Chefia do Cartório Eleitoral da 29<sup>a</sup> Zona – Monteiro, no período de 18.06 a 05.07.2007, por motivo de férias da titular. DESEMBARGADOR ABRAHAM LINCOLN DA CU-

NHA RAMOS VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊN-

CIA DO TRE/PB

PORTARIA N.º 582/2007 - PTRE/SGH/SCJE, João Pessoa, 02 de julho de 2007. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do processo administrativo nº 3608/2007, **RESOLVE**: Designar a Auxiliar Eleitoral MARIA JOSÉ DE LIMA CUNHA MACEDO, para substituir a Chefia do Cartório Eleitoral da 25ª Zona - Picuí, no período de 02 a 31.07.2007, por motivo de férias da titular.

DESEMBARGADOR JORGE RIBEIRO NÓBREGA PRESIDENTE DO TRE/PB

Portaria n.º 587/2007 - PTRE/SGP/SERF. Pessoa, 02 de julho de 2007. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, **RESOLVE** Designar CRISTIANNY GUERRA DA ROCHA, Assistente I -FC 1 para sem prejuízo de suas funções substituir GRACILENE AMADOR BATISTA RIBEIRO, Chefe da Seção de Supervisão e Fiscalização do Cadastro - FC 6, durante seu afastamento, por motivo de férias, no período de 25.06 a 04.07.2007.

Des. JORGE RIBEIRO NÓBREGA

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

Portaria n.º 588/2007 - PTRE/SGP/SERF. João Pessoa, 02 de julho de 2007. O PRESIDENTE DO TRIBU-NAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, RESOLVE Designar LIGIA MARIA MEIRA TOSCANO PEREIRA, Oficiala de Gabinete da Corregedoria – FC 5, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **JOSENILDE DA COSTA CAE**-TANO, Chefe da Seção de Orientação, Inspeções e Correições da Corregedoria - FC 6, durante seu afastamento, por motivo de férias, no período de 25.06 a

DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 589/2007 - PTRE-SGP-COPES-SERF João Pessoa, 02 de julho de 2007. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, RESOLVE Designar CECÍLIA DA COSTA SILVA, Assistente I FC 1, para, sem prejuízo de suas funções, substituir SHEILA HIDELZUÍLA HENRIQUES DANTAS, Oficiala de Gabinete da Secretaria de Tecnologia da Informação - FC 5, durante seu afastamento, por motivo de licença para tratamento da própria saúde, no período de 20 a 26.06.2007.

DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 590/2007 - PTRE-SGP-COPES-SERF João Pessoa, 02 de julho de 2007. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, RESOLVE Designar ADAILTON VENTURA DA SILVA, Coordenador de Eleições – CJ 2, para, sem prejuízo de suas funções, substituir JOSÉ CASSIMIRO JÚNIOR, Secretário de Tecnologia da Informação (CJ 3), durante seu afastamento, por motivo de férias, no período de 03 a 12.07.2007.

DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 591/2007 - PTRE-SGP-COPES-SERF João Pessoa, 06 de fevereiro de 2007. O PRESIDEN-TE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, Designar ROBERTO VIEIRA CORREIA, Chefe da Seção de Contratos – FC 6, para, sem prejuízo de suas funções, substituir ANA EMILIA TAIGY DE MEDEIROS E QUEIROZ MELLO, Coordenadora de Material - CJ 2, durante seu afastamento, por motivo de participação em Treinamento, no período de 27 a 28.06.2007. Des. JORGE RIBEIRO NÓBREGA

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 592/2007 - PTRE-SGP-COPES-SERF João Pessoa, 02 de julho de 2007. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, RESOLVE Designar CARLOS HENRIQUE RABELLO AMARAL, Técnico Judiciário do Quadro Permanente deste Tribunal, para, sem prejuízo de suas funções, substituir ALDY JOSÉ ANTAS CORDEIRO, Chefe de Cartório da 72ª Zona Eleitoral – CAMPINA GRANDE (FC - 01), durante seu afastamento, por motivo de férias, no período de 09 a 23.07.2007.

Des. JORGE RIBEIRO NÓBREGA

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 593/2007 - PTRE-SGP-COPES-SERF João Pessoa, 02 de julho de 2007. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, RESOLVE Designar MARIA ESTHER SOUTO MAIOR DE LUCENA, Técnica Judiciária deste Tribunal, para, sem prejuízo de suas funções, substituir MARIA HELENA RIBEIRO DE MORAES FERREIRA, Chefe da Seção de Autuação e Distribuição de Processos - FC-6, durante seu afastamento, por motivo de férias, no período de 16.07 a 03.08.2007.

DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 573/2007 - PTRE-SGP-COPES-SERF João Pessoa, 27 de junho de 2007. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar SANDRA HELENA VIEIRA DO EGITO, Chefe da Seção de Pagamento de Ativos, Inativos e Pensionistas - FC 06, para substituir MARIA DO SOCORRO DE ALENCAR GADELHA, Coordenadora de Pagamento da Secretaria de Gestão de Pessoas – CJ 02, durante seu afastamento, por motivo de férias, no pe-

Des. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS Vice-Presidente do no exercício da Presidência do

PORTARIA N.º 574/2007 - PTRE-SGP-COPES-SERF João Pessoa, 27 de junho de 2007. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, RESOLVE Designar EDSON ANTÔNIO CORREIA, Técnico Judiciário, do Quadro Permanente deste Tribunal, para sem prejuízo de suas funções, substituir ANDRÉ VIEIRA QUEIROZ, Chefe da Seção de Transportes — FC 6, durante seu afastamento, por motivo de férias, no período de 16 a 27.07.2007.

Des. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS

Vice-Presidente do no exercício da Presidência do

PORTARIA N.º 575/2007-PTRE-SGP-COPES-SERF João Pessoa, 27 de junho de 2007. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, RESOLVE Designar CIBELE FONSECA BISSIGO E SOUSA, Chefe da Seção de Informações Processuais – FC 6, para, sem prejuízo de suas funções, substituir ANA KARLA FARIAS LIMA DE MORAIS, Coordenadora da Coordenadoria de Informações Processuais - CJ 2, durante seu afastamento, por motivo de férias, no período de 02 a 11.07.2007.

Des. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS Vice-Presidente do no exercício da Presidência do

PORTARIA N.º 576/2007- PTRE-SRH-COPES-SERF João Pessoa. 27 de junho de 2007 O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, RESOLVE Designar o servidor SÉRGIO ROBERTO DO NASCI-MENTO SILVA, Técnico Judiciário, do Quadro Permanente deste Tribunal, para atuar como Oficial de Justiça, ad hoc, junto à Secretaria Judiciária, no cumprimento de mandados judiciais de citação, intimação e notificação decorrentes das decisões e despachos exarados por todos os membros deste Tribunal, a partir de 19.04.2007, até ulterior deliberação.

Des. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS Vice-Presidente do no exercício da Presidência do

PORTARIA N.º 577/2007 - PTRE-SGP-COPES-SERF João Pessoa, 27 de junho de 2007. O PRESIDENTE

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, RESOLVE Designar JOSÉ ALBERTO DO AMARAL LINS, Analista Judiciário para, sem prejuízo de suas funções, substituir ROBERTO VIEIRA CORREIA, Chefe da Seção de Contabilidade - FC 6, durante seu afastamento, por motivo de férias, no período de 02 a

Des. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS

Vice-Presidente do no exercício da Presidência do

PORTARIA N.º 578/2007 - PTRE-SGP-COPES-SERF João Pessoa, 27 de junho de 2007.O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA** PARAÍBA, no uso de suas atribuições, RESOLVE Designar JOSELITO AGRA DE ANDRADE LIMA, Técnico Judiciário, do Quadro Permanente deste Tribunal, para, sem prejuízo de suas funções, substituir ROSÂNGELA DE LOURDES MADRUGA, Chefe de Cartório da 69ª Zona Eleitoral - SÃO BENTO - (FC -01), durante seu afastamento, por motivo de férias, nos períodos de 02 a 11.07 e de 23.07 a 11.08.2007 DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS Vice-Presidente no exercício da Presidência do TRE-PB

PORTARIA N.º 580/2007 - PTRE-SGP-COPES-SERF João Pessoa, 27 de junho de 2007. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, RESOLVE Designar HUMBERTO SANTIAGO CABRAL, Analista Judiciário do Quadro Permanente deste Tribunal, para, sem prejuízo de suas funções, substituir PATRÍCIA CRISTINA FELIX MEDEIROS, Chefe de Cartório da 8ª Zona Eleitoral – INGÁ (FC - 01), durante seu afastamento, por motivo de férias, no período de 16 a

Des. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS Vice-Presidente do no exercício da Presidência do

PORTARIA N.º 581/07 - PTRE-SGP-COPES-SERF João Pessoa, 27 de junho de 2007. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, RESOLVE Designar JEAN MENDES NÓBREGA, Assistente I -FC 1, para, sem prejuízo de suas funções, substituir HUMBERTO CORREIA RODRIGUES DE ATAÍDE, Chefe da Seção de Auditoria - FC 6, durante seu afastamento, por motivo de viagem a serviço, nos dias 27

Des. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS Vice-Presidente do no exercício da Presidência do

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA **DIRETORIA GERAL** 

PORTARIA Nº 294/2007-STRE/SRH/SAMS, João Pessoa, 02 de julho de 2007. O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, RESOLVE, conceder à servidora SHEILA HIDELZUILA HENRIQUES DANTAS, do quadro permanente deste Tribunal, matrícula nº 0134, 07 (sete) dias de Prorrogação de Licença para tratamento da própria saúde, no período de 20 (vinte) a 26 (vinte e seis) de junho de 2007, com fundamento nos Arts. 82 e 204, da Lei n.º 8.112 de 11/ 12/1990, com nova redação dada pela Lei nº 9.527/97. VICENTE CAVALCANTI ROQUE FILHO

DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL EM EXERCÍCIO

PORTARIA N.º 300/2007 – DG/SGP/CODES/SEAVA. JOÃO PESSOA, 03 DE JULHO DE 2007. O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições resolve, RES-CINDIR, por conclusão de curso, o Termo de Compromisso, firmado em 13/09/2006, entre este Tribunal e a estagiária TATYANNA SOUTO PRIMO, aluna do Curso de Administração, do Centro Universitário de João Pessoa – UNIPÊ, a partir de 01/07/2007.

VICENTE CAVALCANTI ROQUE FILHO

Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba em Exercício

Portaria n.º 305/2007 – DG/SGP/COPES/SERF. João Pessoa, 02 de julho de 2007. O DIRETOR GERAL SUBSTITUTO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITO-RAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, RE-SOLVE, Designar os servidores ALLAN WILLIAM LUCENA DE OLIVEIRA, VICENTE EDUARDO MARTINS MAIA, JÚLIO CÉSAR CRUZ DE OLIVEI-RA, ANA MARIA CAMPELO PEREIRA e ARLENE COSTA BARBOSA, para, sob a presidência do primeiro, constituírem comissão encarregada de analisar a documentação apresentada, para fins de posse, pelos candidatos convocados, em virtude de aprovação em concurso público, para provimento dos cargos efetivos deste Tribunal.

VICENTE CAVALCANTI ROQUE FILHO

Diretor Geral Substituto do Tribunal Regional Eleitoral

JUSTIÇA ELEITORAL TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL No. 249 - CLASSE 21 Protocolo nº. 9.179/2006

Origem: João Pessoa (PB).

Assunto: Representação Eleitoral, com pedido liminar, interposta pelo Partido Republicano Progressista -PRP, conduzindo a Investigação Judicial Eleitoral, com arrimo no art. 37, § 1°, da Constituição Federal c/c art. 22 e seguintes da Lei Complementar nº. 64/90 c/c os dispositivos pertinentes da Lei nº. 9.504/97.

Representante: PARTIDO REPUBLICANO PRO-GRESSISTA – PRP, por seu representante legal e MI-NISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL.

Representados: NEY ROBINSON SUASSUNA (Adv. José Edisio Simões Souto - OAB/PB 5405); VENEZIANO VITAL DO RÊGO SEGUNDO NETO e VITAL DO RÊGO FILHO (Advs. Roosevelt Vita - OAB/ PB n°. 1038; Jonathan B. Vita - OAB/PB n°. 11245; Lincoln Vita - OAB/PB 8159; Carlos Fábio Ismael dos Santos Lima - OAB/PB n°. 7776 e Celso Fernandes da Silva Junior - OAB/PB n°. 11121) e JOSÉ TARGINO MARANHÃO.

Relator: Juiz CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA. **DECISÃO** 

Trata-se de Ação de Investigação Judicial Eleitoral promovida pelo Partido Republicano Progressista/PRP, com base no art. 22 da Lei Complementar nº. 64/90, em face de (1°) Vital do Rêgo Filho, (2°) José Targino Maranhão; (3°) Ney Robinson Suassuna e (4°) Veneziano Vital do Rego Segundo Neto.

Regularmente intimados os investigados apresentaram defesa (fls. 114/143; 179/195). O segundo representado, embora intimado, não apresentou defesa.

Realizada a audiência, nos termos do art. 22, V, da Lei Complementar n°. 64/90, aos oito dias do mês de junho, do ano em curso, o patrono do terceiro representado formulou requerimento pela extinção do processo, sem exame meritório, com base no art. 267, Incisos III e IV, do Código de Processo Civil, diante da constatação da falta de interesse no prosseguimento da demanda por porte do partido representante e pelo Ministério Público Eleitoral (fls. 204/205). Os primeiro e quarto representados, na referida audi-

ência, ratificaram o pedido de extinção do feito, acrescendo aos fundamentos do que fora requerido pelo terceiro investigado, o disposto no art. 22, "c" da Lei Complementar n°. 64/90.

O Procurador Regional Eleitoral pediu vista dos autos, deferi. Reservei-me de apreciar o pedido de extinção do feito após a manifestação do *Parquet Federal*.

Às fls. 206/208, o Procurador Regional Eleitoral, se manifestou pelo indeferimento do pedido de extinção do processo, pugnando pelo regular prosseguimento do feito e consequente abertura de prazo para o requerimento de diligências. É o breve relato. **DECIDO.** 

Em despachos da relatoria anterior, foi o partido representante notificado a providenciar cópia da petição inicial e dos documentos que a acompanhavam, de forma a possibilitar a intimação do terceiro representado, o então senador Ney Robinson Suassuna (fls. 150, 155 e 159), pelo que silenciou. Importa observar que, nesta fase processual, os investigados Veneziano Vital do Rego Segundo Neto e Vital do Rego Filho já haviam apresentado defesa (fls. 114/143), sendo que o representado José Targino Maranhão, embora regulamente intimado (fl. 113), não ofereceu resposta.

Diante da dificuldade de intimação do representado Ney Suassuna, à fl. 166, determinei o chamamento editalício, o que efetivamente se concretizou às fls. 172/174.

O terceiro investigado teve a carga dos autos por esse juízo deferida (fls. 175/176), e, sem sombra de dúvidas, tomou ciência de todas as peças de compõem o processo, o que, inclusive, o possibilitou oferecer defesa (fls. 179/195).

Vê-se, assim, não ter havido qualquer obstáculo para que o investigado Ney Robinson Suassuna exercesse o direito à defesa, não se vislumbrando, ainda, tenha o demandado sofrido qualquer prejuízo. Ressalte-se que na oportunidade em que ofereceu defesa (fls. 179/195), não levantou a premissa de extinção do feito por descumprimento formal ao art. 22, I, "a" da Lei Complementar n°. 64/90.

Sobre a matéria, como bem enfocou o Parquet Federal, esta Corte assim se posicionou: "Não obstante o descumprimento de formalidade essencial na petição inicial, que não foi acompanhada de cópias de segunda via e dos documentos que a instruem, rejeita-se a preliminar de sua inépcia se não ficou demonstrado o prejuízo para a defesa dos investigados, principalmente se estes apresentaram suas contestações nos moldes da lei, atacando inclusive todos os pontos indicados no pedido inicial" (TRE-PB, Representação n°. 221, Relator: Juiz CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA, publicado na sessão do dia 02.04.07).

Entendo não configurada a hipótese de extinção avençada com base no art. 22, I, "c" da LC n°. 64/90 e o art. 267, IV, do Código de Processo Civil. Como já declinou a relatoria anterior – Juiz ALEXAN-

DRE TARGINO GOMES FALCÃO (fl. 163), a ação de investigação judicial eleitoral é de interesse público e quando o Ministério Público Eleitoral ratifica os termos da inicial, o que fez às fls. 206/208, deve-se dar seguimento regular ao feito, até porque pelos fatos e documentos articulados nos autos, não é possível conjeturar tratar-se de uma "aventura jurídica", como suscitou o terceiro investigado em sede de audiência. Ante o exposto, indefiro o pedido de extinção do feito

formulado pelo representado Ney Robinson Suassuna e ratificado pelos demais investigados, determinando o prosseguimento do feito. Intimem-se os advogados dos representados por pu-

blicação no DJE para, nos termos do art. 22, VI da Lei Complementar nº. 64/90, requererem diligências. Intime-se o Procurador Regional Eleitoral pessoalmente.

João Pessoa, 04 de julho de 2007. (ORIGINAL ASSINADO)

Juiz CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA SECRETARIA JUDICIÁRIA **COORDENADORIA DE REGISTROS** E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES

## ACÓRDÃO N.º 4.730/2007

PROCESSO: RP N.º 255 - Classe 21. PROCEDÊNCIA: João Pessoa - Paraíba. RELATORA: Exma. Juíza Helena Delgado Ramos Fialho Moreira.

ASSUNTO: Representação Eleitoral com pedido liminar, interposta pela Coligação "Paraíba de Futuro", conduzindo a Investigação Eleitoral, com fulcro nos arts. 22 da Lei Complementar 64/90 e 73, I, da Lei 9.504/ 97, em face de Hilton Almeida e Cássio Rodrigues da Cunha Lima.

REPRESENTANTE: Coligação "Paraíba de Futuro", por seu representante legal.

ADVOGADOS: Drs. José Ricardo Porto, Marcelo Weick Pogliese, Francisco de Assis Almeida e outros.

REPRESENTADOS: Hilton Almeida e Cássio Rodrigues da Cunha Lima

ADVOGADOS: Drs. Luciano Pires e outros. REPRESENTAÇÃO. CONDUTA VEDADA. ART. 73, I, DA LEI Nº 9.504/97. USO INDEVIDO DE TELEFAX. PRÉVIO CONHECIMENTO DOS REPRESENTADOS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA. Inexistindo nos autos provas de que os representa-dos tiveram conhecimento prévio da indevida utilização de aparelho de telefax do Gabinete Militar do Governador, para fins de denegrir a imagem de candidato, torna-se inviável a aplicação das sanções contidas no art. 73 da Lei nº 9.504/97.

2. Representação improcedente.

Vistos, relatados e discutidos os autos acima identifica-dos, ACORDA o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba em proferir a seguinte decisão: "JULGOU-SE IMPROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO, UNÂNIME NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. SUSTEN-TAÇÃO ORAL PELOS BÉIS. DR. MARCELO WEICK POGLIESE, ADVOGADO DA COLIGAÇÃO PARAÍBA DE FUTURO, E DR. LUCIANO JOSÉ NÓBREGA PI-RES, ADVOGADO DO SEGUNDO REPRESENTADO. PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, O DR. JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA"

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, 04 de junho de 2007. Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em 03 de julho de 2007.

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA SECRETARIA JUDICIÁRIA COORDENADORIA DE REGISTROS E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES

#### ACÓRDÃO N.º 4.750/2007

PROCESSO: MS. N.º 477 - Classe 12. PROCEDÊNCIA: Paraíba - João Pessoa.

RELATOR: Exmº. Juiz. João Benedito da Silva. ASSUNTO: Mandado de Segurança, com pedido de liminar, contra ato do Exmo. Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

IMPETRANTE: Antônio Augusto de Aragão Ramalho Leite, Servidor do TRE/PB.

ADVOGADO: Dr. Edward Johnson Gonçalves de

IMPETRADO: Exmo. Presidente do Tribunal Regional

Eleitoral da Paraíba. CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR. TRE/PB. APONTADA ILEGALIDADE NO ART. 7º DA RESOLUÇÃO Nº 03/ 2007/TRE/PB. CONCURSO DE REMOÇÃO. DESEM-PATE. CRITÉRIOS OBJETIVOS. CARGO EM COMIS-SÃO. NÃO CONTAGEM DO TEMPO.

RES. 21.883/TSE. AUTORIZAÇÃO PARA DELIBERA ÇÃO PELOS TRIBUNAIS REGIONAIS. LEGALIDADE DO ATO. DENEGAÇÃO DA SEGURANÇA. Se o ato impugnado apenas decorreu do poder discri-

cionário atribuído aos Regionais para estabelecer critérios objetivos de desempate de acordo com as peculiaridades locais (Res. 21.883/04/TSE), não há que se falar em ilegalidade do art. 7º, da Res. 03/07/TRE/ PB, que assim normatizou.

Segurança denegada.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos acima identificados,

A C O R D A o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba em proferir a seguinte decisão: "DENEGADA A SEGURANÇA. UNÂNIME. AUSENTE JUSTIFICADAMENTE O DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS. IMPEDIDO O DES. JORGE RI-BEIRO NÓBREGA. PRESIDIU O JULGAMENTO O JUIZ CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA"

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, 21 de junho de 2007. Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em 03 de julho de 2007.

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA SECRETARIA JUDICIÁRIA COORDENADORIA DE REGISTROS E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES

## ACÓRDÃO N.º 4.751/2007

PROCESSO: RP. N.º 251 - Classe 21. PROCEDÊNCIA: João Pessoa - Paraíba. RELATOR: Exmº. Juiz Carlos Eduardo Leite Lisboa. ASSUNTO: Embargos de Declaração opostos ao

EMBARGANTE: Cássio Rodrigues da Cunha Lima. ADVOGADOS: Drs. Delosmar Mendonça Júnior, Fábio Andrade Medeiros e Luciano José Nóbrega Pires. **EMBARGADO:** Ministério Público Eleitoral.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGADA OMIS-SÃO NO JULGADO. INEXISTÊNCIA. MATÉRIA QUE NÃO FOI OBJETO DO AGRAVO REGIMENTAL O OI REJEITADO PELA CORTE. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS.

Os embargos de declaração não se prestam a discutir matéria que não foi suscitada no recurso interno improvido pela corte.

Rejeição dos embargos. Acordam os juízes do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, à unanimidade, rejeitar os embargos. Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, aos 21 dias de Junho de 2007 Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em 04 de julho de 2007.

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA SECRETARIA JUDICIÁRIA COORDENADORIA DE REGISTROS E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES

## ACÓRDÃO N.º 4.755/2007

PROCESSO: DIV. N.º 1442 - Classe 05. PROCEDÊNCIA: João Pessoa - Paraíba. RELATOR: Exmo. Juiz Nadir Leopoldo Valengo. ASSUNTO: Prestação de contas de Elias Marques Ferreira, candidato a deputado estadual pelo Partido Republicano Progressista – PRP, nas eleições de 2006. INTERESSADO: Elias Marques Ferreira.

PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO A DEPUTA-DO ESTADUAL. PARTIDO REPUBLICANO PROGRESSITA – PRP. ELEIÇÕES 2006. IRREGU-LARIDADE. DESAPROVAÇÃO.

- Devem ser desaprovadas as contas, quando constatado que o candidato não contabilizou as despesas com
- Contas desaprovadas, por descumprimento artigo 20, inciso X, parágrafos 2º e 3º, da Resolução TSE nº 22.250/2006.

Vistos, relatados e discutidos os autos acima identificados, ACORDA o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba em proferir a seguinte decisão: "CONTAS DESAPROVADAS. UNÂNIME. LIDO E PUBLICADO

EM SESSÃO". Sala das Sessões do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em João Pessoa, aos 28 de junho

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em 03 de julho de 2007.

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA SECRETARIA JUDICIÁRIA **COORDENADORIA DE REGISTROS** E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES

#### ACÓRDÃO N.º 4.756/2007

PROCESSO: DIV N.º 1654 - Classe 05. PROCEDÊNCIA: João Pessoa - Paraíba. RELATOR: Exmº. Juiz Nadir Leopoldo Valengo. ASSUNTO: Prestação de Contas de Cícero Simplício Silva, candidato à Deputado Estadual pelo Partido Republicano Progressista – PRP, referente às Eleições

de 2006. INTERESSADO: Cícero Simplício Silva, candidato a Deputado Estadual, pelo Partido Republicano Progres-

PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO A DEPUTA-DO ESTADUAL. PARTIDO REPUBLICANO PRO-GRESSISTA – PRP. ELEIÇÕES 2006. APROVAÇÃO. RESOLUÇÃO DO TSE Nº 22.250/2006. CUMPRIMEN-TO. APROVAÇÃO.

- Devem ser aprovadas as contas apresentadas por candidato quando nelas não existem impropriedades. Aprovação.

Vistos, relatados e discutidos os autos acima identificados, ACORDA o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba em proferir a seguinte decisão: "CONTAS APROVADAS, UNANIME, LIDO E PUBLICADO EM

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em João Pessoa, aos 28 de junho de

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em 04 de julho de 2007.

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA SECRETARIA JUDICIÁRIA COORDENADORIA DE REGISTROS E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES

## ACÓRDÃO N.º 4.757/2007

PROCESSO: **DIV N.º 1577 - Classe 05.** PROCEDÊNCIA: **João Pessoa - Paraíba.** RELATOR: Exmº. Juiz Renan de Vasconcelos Neves,

por redistribuição. ASSUNTO: Prestação de Contas de José Ribamar Alves de Oliveira, candidato a Deputado Estadual pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, referente às Eleições de 2006.

INTERESSADO: José Ribamar Alves de Oliveira, candidato a Deputado Estadual pelo Partido do Movimen-

to Democrático Brasileiro - PMDB. Prestação de Contas de Campanha Eleitoral. Candidato ao cargo de Deputado Estadual. Existência de irregularidades. Ausência de contabilização das despesas com produção de mídia. Não apresentação do extrato bancário definitivo. Desobediência aos ditames da legislação regente da matéria. Desaprovação.

Desaprovam-se as contas de campanha eleitoral de candidato quando apresentadas em desconformidade com os requisitos exigidos na Lei nº 11.300/2006 e na Resolução do TSE nº 22.250/2006. Vistos, relatados e discutidos os autos acima identifi-

cados, A C O R D A o Egrégio Tribunal Regional da Paraíba, à unanimidade, em desaprovar a prestação de contas.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, 28 de junho de 2007. Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em 02 de julho de 2007.

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA SECRETARIA JUDICIÁRIA COORDENADORIA DE REGISTROS **E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS** SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES

## ACÓRDÃO N.º 4.758/2007

PROCESSO: DIV N.º 1658 - Classe 05. PROCEDÊNCIA: João Pessoa - Paraíba. RELATOR: Exmº. Juiz Carlos Eduardo Leite Lisboa. ASSUNTO: Prestação de Contas de Manoel Sales Sobrinho, candidato a Deputado Federal pelo Partido Popular Socialista - PPS, referente às Eleições de 2006

INTERESSADO: Manoel Sales Sobrinho, candidato a Deputado Federal pelo Partido Popular Socialista

PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO AO CAR-GO DE DEPUTADO FEDERAL. GASTOS COM PRO-PAGANDA NO GUIA ELEITORAL NÃO DECLARA-DOS. JUSTIFICATIVAS INSUFICIENTES. DESCUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO DE REGÊN-CIA. DESAPROVAÇÃO.

- Verificada omissão grave de gasto de campanha re-lativo à propaganda no guia eleitoral, cujas justificativas não elidem o vício constatado, impõe-se a rejeicão das contas.

Vistos, relatados e discutidos os autos acima identificados. ACORDA o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em proferir a seguinte Decisão: "CONTAS DESAPROVADAS. UNÂNIME."

Sala de Sessões do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, 28 de junho de 2007. Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em 03 de julho de 2007.

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA SECRETARIA JUDICIÁRIA COORDENADORIA DE REGISTROS E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES

#### ACÓRDÃO N.º 4.759/2007

PROCESSO: DIV N.º 1372 - Classe 05.

PROCEDÊNCIA: João Pessoa - Paraíba. RELATOR: Exmo. Juiz Carlos Eduardo Leite Lisboa. ASSUNTO: Prestação de Contas de João Nunes de Castro, candidato a Deputado Estadual pelo Partido

ções de 2006. ÍNTERESSADO: João Nunes de Castro, candidato a Deputado Estadual pelo Partido dos Aposentados da Nação - PAN.

dos Aposentados da Nação - PAN, referente às Elei-

PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO AO CAR-GO DE DEPUTADO ESTADUAL. GASTOS COM PROPAGANDA NO GUIA ELEITORAL NÃO DECLA-RADOS. JUSTIFICATIVAS INSUFICIENTES. DESCUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA. DESAPROVAÇÃO.

- · Verificada omissão grave de gasto de campanha relativo à propaganda no guia eleitoral, cujas justificativas não elidem o vício constatado, impõe-se a rejeição das contas.
- Desaprovação das contas, nos termos do artigo 39, inciso III, da Resolução do TSE  $n^{\rm o}22.250$ .

Vistos, relatados e discutidos os autos acima identifi-

ACORDA o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em proferir a seguinte Decisão: "CONTAS DESAPROVADAS. UNÂNIME.".

Sala de Sessões do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, 27 de junho de 2007. Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em 03 de julho de 2007.

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA SECRETARIA JUDICIÁRIA COORDENADORIA DE REGISTROS E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES

## ACÓRDÃO N.º 4.760/2007

PROCESSO: DIV. Nº. 1589 - Classe 05. PROCEDÊNCIA: João Pessoa - Paraíba. RELATOR: Exmº. Des. Abranham Lincoln da Cunha Ramos, por redistribuição.

ASSUNTO: Prestação de contas de Milton Lúcio Fi-Iho, candidato a Deputado Estadual pelo Partido da Frente Liberal – PFL, referente às Eleições de 2006. INTERESSADO: Milton Lúcio Filho, candidato a Deputado Estadual pelo Partido da Frente Liberal – PFL. Prestação de contas. Campanha eleitoral. Eleições 2006. Candidato. Deputado Estadual. Análise técnica Despesa com mídia. Falta de comprovação. Irregularidade. Diligência. Omissão. Desaprovação. Desaprova-se a prestação de contas do candidato

quando a falha compromete a regularidade das contas, a teor da Lei nº 9.504/97 e do art. 39, II da Resolução nº 22.250/2006 do TSE. A não comprovação de despesas com mídia, sobretu-

do quando indubitável a sua realização, conduz à rejeição das contas do candidato, a teor do art. 20, II e X da Resolução nº 22.250/2006 do TSE.

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDA o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba em proferir a seguinte decisão: "CON-TAS DESAPROVADAS. À UNANIMIDADE".

Sala de sessões do Egrégio Tribunal Eleitoral Regional da Paraíba, aos 28 dias do mês de junho de 2007. Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em 04 de julho de 2007.

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA SECRETARIA JUDICIÁRIA COORDENADORIA DE REGISTROS E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES

## ACÓRDÃO N.º 4.760/2007

PROCESSO: DIV. Nº. 1595 - Classe 05 PROCEDÊNCIA: João Pessoa - Paraíba. RELATOR: Exmº. Des. Abranham Lincoln da Cunha

Ramos por redistribuição ASSUNTO: Prestação de contas de Antônio de Pádua da Silva, candidato a Deputado Federal pelo Partido

Trabalhista do Brasil - PT do B, referente às Eleições INTERESSADO: Antônio de Pádua da Silva, candidato a Deputado Federal pelo Partido Trabalhista do Bra-

sil - PT do B Prestação de contas. Campanha eleitoral. Eleições

2006. Candidato. Deputado Federal. Análise técnica. Irregularidade, Diligência, Omissão, Desaprovação, Não comprovadas as despesas com mídia, reprovam-

se as contas de campanha, sobretudo quando indubitável a sua realização, a teor do art. 20,  $\rm II$  e X da Resolução  $\rm n^{o}$  22.250/2006 do TSE. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDA o Egrégio Tribunal Regional Elei-

toral da Paraíba em proferir a seguinte decisão: "CON-TAS DESAPROVADAS. À UNANIMIDADE".

Sala de sessões do Egrégio Tribunal Eleitoral Regional da Paraíba, aos 28 dias do mês de junho de 2007 Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em 03 de julho de 2007.

REGULAR

REGULAR

REGULAR

REGULAR

REGULAR

REGULAR

REGULAR

REGULAR

09/01/1995

16/12/1990

20/01/1991

20/09/2002

03/03/1988

12/02/1996

14/01/1991

14/01/1991

76

273

56 163

94 17

## PODER JUDICIÁRIO FORUM ELEITORAL DES. JOSÉ MARTINHO LISBOA JUÍZO DA 64ª ZONA ELEITORAL R. DEP. ODON BEZERRA, 309 - TAMBIÁ 58.020-500 - JOÃO PESSOA – PB

011548731287

012024851260

018646701201

032478991228

011690541228

025599851228

011795301210

016537421244

ARMANDO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA

BELQUICIA COSMO DOS SANTOS

BENEVALDO SILVA DOS SANTOS

BISMARCK MANOEL DA NOBREGA

CARLOS ALBERTO DA SILVA GOMES

CARLOS ANTONIO RODRIGUES DA SILVA

CARLOS ALBERTO DA SILVA

BEATRIZ PAIVA

#### Edital n.º 031

A Juíza Eleitoral da 64ª Zona da Capital, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 103, da Lei 9.504, de 30/09/97, que alterou o "caput" do art. 19 da Lei 9.096/95

FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital, ou dele tiverem conhecimento, que mandou publicar a relação dos eleitores filiados ao PSOL – Partido Socialismo e Liberdade, nesta circunscrição, até a presente data. A relação em anexo, poderá sofrer as alterações previstas no art. 22 da Lei 9.096/95.

João Pessoa, 15 de maio de 2007. VANDA ELIZABETH MARINHO Juíza Eleitoral - Substituta

> Justiça Eleitoral - 64ª Zona/PB ELO - Cadastro Nacional de Eleitores

> > Relação de Eleitores Filiados a Partido Político

Zona: 64

Município: 20516 - JOÃO PESSOA

Partido: PSOL - PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE

Anotação: Regular SubJudice Erro/Restrição

Inscrição	Nome do Filiado	Dt. Filiação	Seção	Anotação
012176851201	CELIO MARTINS PEREIRA	15/03/2007	222	COM ERRO
011698681236	IDALMO DA SILVA	10/03/2007	59	REGULAR
023566701210	JOSINEIDE ALVES DA SILVA	10/03/2007	269	REGULAR
012986851228	MARCOS ALBERTO RIBEIRO DE BARROS	28/03/2007	68	COM RESTRIÇÃO

Total de Filiados : 4

PODER JUDICIÁRIO FORUM ELEITORAL DES. JOSÉ MARTINHO LISBOA JUÍZO DA 64ª ZONA ELEITORAL R. DEP. ODON BEZERRA, 309 - TAMBIÁ 58.020-500 - JOÃO PESSOA – PB

#### Edital n.º 032

A Juíza Eleitoral da 64ª Zona da Capital, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 103, da Lei 9.504, de 30/09/97, que alterou o "caput" do art. 19 da Lei 9.096/95

FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital, ou dele tiverem conhecimento, que mandou publicar a relação dos eleitores filiados ao PRONA – Partido da Reedificação da Ordem Nacional, nesta circunscrição, até a

A relação em anexo, poderá sofrer as alterações previstas no art. 22 da Lei 9.096/95.

João Pessoa, 15 de maio de 2007 VANDA ELIZABETH MARINHO

Juíza Eleitoral - Substituta

Justiça Eleitoral - 64ª Zona/PB

ELO - Cadastro Nacional de Eleitores

Relação de Eleitores Filiados a Partido Político

Zona: 64

Município: 20516 - JOÃO PESSOA

Partido: PRONA - PARTIDO DA REEDIFICAÇÃO DA ORDEM NACIONAL

Anotação: Regular SubJudice Erro/Restrição

Inscrição	Nome do Filiado	Dt. Filiação	Seção	Anotação
265901680159	CIBELLY GOMES LIMA	29/09/2005	323	COM ERRO
246719690191	LUIZ RODRIGO PELAY MESQUITA	29/09/2005	324	COM ERRO
013125411295	MARIA DE LOURDES MARANHAO CARNEIRO DE SOUZA	29/09/2005	65	COM ERRO

Total de Filiados: 3

PODER JUDICIÁRIO FORUM ELEITORAL DES. JOSÉ MARTINHO LISBOA JUÍZO DA 64º ZONA ELEITORAL R. DEP. ODON BEZERRA, 309 - TAMBIÁ 58.020-500 - JOÃO PESSOA - PB

## Edital n.º 033

A Juíza Eleitoral da 64ª Zona da Capital, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 103,

da Lei 9.504, de 30/09/97, que alterou o "caput" do art. 19 da Lei 9.096/95

FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital, ou dele tiverem conhecimento, que mandou publicar a relação dos eleitores filiados ao PC DO B – Partido Comunista do Brasil, nesta circunscrição, até a presente data. A relação em anexo, poderá sofrer as alterações previstas no art. 22 da Lei 9.096/95.

João Pessoa, 15 de maio de 2007. VANDA ELIZABETH MARINHO

Juíza Eleitoral - Substituta

Justiça Eleitoral - 64ª Zona/PB ELO - Cadastro Nacional de Eleitores

Relação de Eleitores Filiados a Partido Político

Zona: 64

Município: 20516 - JOÃO PESSOA

Partido: PC DO B - PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL

Anotação: Regular SubJudice Erro/Restrição

					0253296912
Inscrição	Nome do Filiado	Dt. Filiação	Seção	Anotação	0118628812
013517811236	ADALBERTO CABRAL DOS SANTOS	16/05/2006	332	REGULAR	0116044812
011947861210	ADEILDA SANTIAGO DE SALES	16/12/1990	147	REGULAR	0120582212
023569451201	ADEMAR FELINTO DA SILVA	22/03/2005	170	REGULAR	0172787312 0119835612
019797581236	ADRIANA FERNANDES DE MELO	02/02/1991	173	REGULAR	0119635612
017859571236	ADRIANA FERREIRA DA COSTA	14/01/1991	17	REGULAR	0115947312
036120151244	ALEX BRUNO DOS SANTOS AMARAL	23/03/2007	137	REGULAR	0120154712
018044661228	ALEXANDRA DA SILVA COSTA	15/10/1993	310	REGULAR	0116565912
017687661279	ALEXSANDRE DA SILVA CARREGOSA	02/02/1991	156	REGULAR	0120604512
027397091228	ALEXSANDRO BARBOSA DA SILVA	09/09/2005	284	REGULAR	0117875412
015395751287	ALIPIO FERREIRA CACHO	15/06/1993	81	REGULAR	0120612612
011970231252	ALUISIO MARINHO DA SILVA	20/12/1993	155	REGULAR	0332051512
032984181295	AMOS BENICIO DA SILVA	30/08/2005	332	REGULAR	0119857112
012011831252	ANA BATISTA DE SOUSA	16/12/1990	169	REGULAR	0119863812
011999781201	ANA LUCIA BEZERRA FRANQUILINO	16/12/1990	165	REGULAR	0127836712
026247041260	ANA PAULA CAVALCANTI FERREIRA	22/09/2005	2	REGULAR	0119871912
028162871201	ANA PAULA SILVA DOS SANTOS	16/10/2003	102	REGULAR	0120631112
025322031260	ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA	19/07/2004	129	REGULAR	0118480712
025604681260	ANDREA MONTEIRO DINIZ	12/04/2006	4	REGULAR	0120640512
011915861228	ANGELA MARIA TARGINO SILVA	12/04/2004	136	REGULAR	0120643312
012021881210	ANTONIA MARIA SILVA	16/12/1990	172	REGULAR	0120647112
033234421260	ANTONINO MARREIRO DOS SANTOS	09/09/2005	173	REGULAR	0120161412
012011981236	ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA	02/02/1991	169	REGULAR	0016604812
011916461201	ANTONIO MANDU DA SILVA	20/07/1982	136	REGULAR	0120663112
011971331295	ANTONIO MONTEIRO SAMPAIO	15/09/1995	155	REGULAR	0119899812
011548451228	ANTONIO ROBSON DOS SANTOS	14/01/1991	1	REGULAR	0118697512
017398071201	ANTONIO UPIRAKTAN SANTOS	26/08/2001	308	REGULAR	0117376112
018046581244	ARLENE MONTEIRO DE MELO	16/12/1990	1	REGULAR	0119905312
026879751210	ARLINDO MACAMBIRA PINTO	02/12/2006	100	REGULAR	0235708812
011548731287	ARMANDO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA	09/01/1995	1	REGULAR	0120034812

016537421244	CARLOS ANTONIO RODRIGUES DA SILVA	14/01/1991	17	REGULAR
011917241252 012025991228	CARLOS ANTONIO SILVA CARMEM LUCIA DOS SANTOS NASCIMENTO	21/06/1995 16/12/1990	136 174	REGULAR REGULAR
011972331252	CELIA MARIA DE LIMA	14/01/1991	333	REGULAR
011951181244 012026841201	CICERA DOS SANTOS CICERO ROSEMIRO DOS SANTOS	14/01/1991 16/12/1990	148 174	REGULAR REGULAR
012028831252	DEUZALINA BELARMINO DA SILVA	14/01/1991	174	REGULAR
012012451295 011693051236	DIOGENES PEDROSA SOARES	15/12/1990	169	REGULAR
012000611228	DOMINGOS SAVIO ALVES VIEIRA EDNA DA SILVA AMORIM	10/07/2005 14/01/1991	57 165	REGULAR REGULAR
012012621295	EDNA MARIA FERREIRA DE LIMA	14/01/1991	169	REGULAR
012030831201 019799641201	EDNALDO FERREIRA FONTES EDVALDO DOS SANTOS SOUSA	06/01/2003 25/06/1993	175 183	REGULAR REGULAR
011953151228	EDVALDO FRANCISCO DO NASCIMENTO	01/02/2000	148	REGULAR
011953181279 032814921252	EDVALDO JOVENTINO DA SILVA EDVANIA JUVENAL DA SILVA	14/01/1991 08/09/2005	148 179	REGULAR REGULAR
011974181244	ELIANE CARMEM RAMOS DA SILVA	16/12/1990	156	REGULAR
011953331201	ELIANE CRISTINA LIMA DE OLIVEIRA	22/11/1993	148	REGULAR
012032211228 011954281201	ELIETE MENDES DA SILVA EULINA MOREIRA DA SILVA	14/01/1991 14/01/1991	99 149	REGULAR REGULAR
012034241201	EVERALDO DA SILVA HIPOLITO	20/07/1993	176	REGULAR
019804911210 011954631295	EZIEL INOCENCIO ANDRADE FATIMA MARIA PEREIRA DA SILVA	02/02/1991 26/07/1993	138 149	REGULAR REGULAR
012034461201	FAUSTENISE GOUVEIA	16/12/1990	176	REGULAR
011554131244 012034751244	FERNANDO ENEAS DE SOUZA FIDELIS MARQUES MENDONCA	14/01/1991 02/02/1991	3 176	REGULAR REGULAR
011975141287	FRANCINETE PEREIRA DA SILVA	26/07/1993	156	REGULAR
011591661287 012780781228	FRANCISCA RODRIGES LIMA	16/12/1990	17 1	REGULAR
038359891287	FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA DA SILVA FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAS CHAGAS	22/09/2005 23/08/2006	316	REGULAR REGULAR
011591751279	FRANCISCO DOS SANTOS	14/01/1991	17	REGULAR
032272211295 011555331252	FRANCISCO PEREIRA DA COSTA GERALDA VITOR DOS SANTOS	06/09/2005 16/12/1990	287 4	REGULAR REGULAR
012778701228	GERALDO QUIRINO DA COSTA	20/12/1990	314	REGULAR
012037521244 012037591210	GERMANO ALVES ARAUJO GERSON XAVIER DA PAIXAO	29/10/1987 16/12/1990	177 177	REGULAR REGULAR
012080181279	GILMAR HUMBERTO PEREIRA	02/02/1991	189	REGULAR
012038201228 011763621201	GISELIA HENRIQUE DA SILVA GLAUCO JOSE ANDREZA DO NASCIMENTO	16/12/1990 02/02/1991	177 84	REGULAR REGULAR
011976451244	GRACILINA MARIA DE SANTANA CASSEMIRO	16/12/1990	157	REGULAR
011556041287	GRACULINA RIBEIRO DOS PRAZERES	16/12/1990	4	REGULAR
019202471244 011611591260	HERCULES GOMES DE SOUSA HERETIANO ZENAIDE NETO	02/02/1991 14/01/1991	159 25	REGULAR REGULAR
011806371201	HILDA MARIA DA SILVA	20/08/1995	98	REGULAR
011957051201 011977091244	IRACEMA DE QUEIROZ NOGUEIRA IREMAR FELINTO DA SILVA	15/12/1990 02/02/1991	150 157	REGULAR REGULAR
011844021279	IVAN MARTINS DA SILVA	15/12/1990	112	REGULAR
016531071287 011557731279	IVANILDO FRANCISCO DA SILVA IVO DE ARAUJO NASCIMENTO	09/09/2005 15/12/1990	155 4	REGULAR REGULAR
017868451295	JADCELY RODRIGUES VIEIRA	02/02/1991	96	REGULAR
011901061236 018030501252	JAILTON LIMA DA SILVA	20/12/1993 20/01/1991	131 24	REGULAR
011647301228	JANEIDE GONCALVES JANETE CARLOS DA SILVA	13/11/1993	337	REGULAR REGULAR
038343631201	JAQUELINE OLIVEIRA VIRGINIO	08/09/2005	355	REGULAR
011922261252 012001641236	JAQUELINE RODRIGUES DA SILVA JAQUILINE XAVIER DA PAIXAO	02/02/1991 16/12/1990	138 165	REGULAR REGULAR
033164891244	JEANDRO FERREIRA DA SILVA	10/11/2006	132	REGULAR
018631251287 020509281260	JOAO BATISTA SOARES  JOAO BATISTA SOARES	02/02/1991 22/10/1998	83 127	REGULAR REGULAR
012080831279	JOAO FELIPE DE SOUZA	26/07/1993	189	REGULAR
011602631252 011844651252	JOAO THEOTONIO DE CARVALHO JOAO TIAGO DOS SANTOS	22/08/2005 16/12/1990	21 112	REGULAR REGULAR
012045981252	JOSE CARLOS DA SILVA	02/02/1991	179	REGULAR
010936531201	JOSE CARLOS DA SILVA	14/01/1991	305	REGULAR
011923821228 011593101252	JOSE DE LIMA JOSE EDNO DA COSTA NEVES	11/05/1995 20/01/1991	135 8	REGULAR REGULAR
011702211244	JOSE EDUARDO DE OLIVEIRA	27/03/1992	60	REGULAR
011785771228 011612751244	JOSE FERNANDES DE SOUZA SOBRINHO JOSE FRANCISCO DA SILVA	20/12/1993 22/08/1995	91 25	REGULAR REGULAR
011769011279	JOSE GERALDO DA SILVA GAMA	20/01/1991	86	REGULAR
011769301201 011769651236	JOSE JOILDO GUEDES DE LIMA JOSE MARIA DA SILVA	02/02/1991 26/07/1993	86 86	REGULAR REGULAR
012014571252	JOSE RODRIGUES DE SOUZA	20/12/1993	170	REGULAR
012049411279 012049431236	JOSE ROQUE DE OLIVEIRA JOSE ROSEMIRO DOS SANTOS	16/12/1990 16/12/1990	180 180	REGULAR REGULAR
012049431230	JOSE SILVA DOS SANTOS	02/02/1991	180	REGULAR
011770511210 012050901236	JOSEFA JOAQUIM DE FRANCA JOSEFA SERAFIM DA SILVA	14/01/1991 15/12/1990	86 326	REGULAR REGULAR
011603391295	JOSELI MARIA TEIXEIRA MARQUES	11/02/2000	21	REGULAR
011980991201 019195951287	JOSELITA SOARES DE LIMA JOSELITO IANUARIO DE SOUZA	02/02/1991 02/02/1991	158 158	REGULAR REGULAR
018044831228	JOSENILTON FERREIRA DA SILVA	02/02/1991	190	REGULAR
011562051260	JOSETE LOPES BEZERRA	16/12/1990	6	REGULAR
023566911244 012052031252	JOSINEIDE OLIVEIRA DA COSTA JOSIVALDO DE OLIVEIRA SANTOS	06/09/2005 15/12/1990	247 181	REGULAR REGULAR
012014881252	JOZILDO DIAS PAREDES	15/05/1986	170	REGULAR
011562971287 011818091236	LIEDJON MORAIS DE ARAUJO LINDALVA PEREIRA DE PONTES	02/02/1991 15/12/1990	6 102	REGULAR REGULAR
012054551201	LUCIA HELENA QUIRINO DE ANDRADE	11/05/1999	182	REGULAR
022062181210 012055361201	LUCIO AURELIANO DA SILVA LUIZ GOMES PEREIRA	04/08/2003 10/08/1995	168 182	REGULAR REGULAR
011964591260 012055851295	LUIZA TOMAZ DA SILVA LUZIA ALVES DE LIMA	16/12/1990 15/12/1990	152 182	REGULAR REGULAR
011564221295	LUZINALDA MORAIS DE ARAUJO	15/12/1990	7	REGULAR
015393281236 011773691236	MAGNA DOS SANTOS SILVA MANOEL FELIPE DOS RAMOS	02/02/1991 07/03/1995	155 87	REGULAR REGULAR
011983011295	MANOEL SILVA DOS SANTOS	07/03/1995 02/02/1991	87 159	REGULAR
025329691236	MARCOS AURELIANO DA COSTA	10/09/1995	109	REGULAR
011862881228 011604481244	MARCOS AURELIO ALCANTARA MORAIS MARCOS HENRIQUE LIMA BOTELHO	29/10/2003 01/10/2003	118 22	REGULAR REGULAR
012058221201	MARGARIDA CLEMENTINO DO NASCIMENTO	16/12/1990	183	REGULAR
017278731228 011983561260	MARIA AILZA PEREIRA DE OLIVEIRA MARIA ALVES FERREIRA FONTES	25/01/1991 02/02/1991	306 159	REGULAR REGULAR
012058801279	MARIA APARECIDA FERNANDES TEIXEIRA	16/12/1990	183	REGULAR
01159473120 <b>1</b> 012015471244	MARIA ARLENE SILVA DE MACENA MARIA CARNEIRO CAVALCANTI	14/01/1991 16/12/1990	18 170	REGULAR REGULAR
011656591201	MARIA DA LUZ RODRIGUES DE OLIVEIRA	15/12/1990	156	REGULAR
012060451236 011787541260	MARIA DA PENHA BENTO PATRICIO MARIA DA PENHA REIS DOS SANTOS	16/12/1990 15/12/1990	183 92	REGULAR REGULAR
012061261236	MARIA DALVA DO NASCIMENTO SANTOS	14/01/1991	184	REGULAR
033205151295 011985711228	MARIA DANIELLE BIDO CARVALHO MARIA DAS DORES DIAS PAREDES	15/04/2002 02/02/1991	308 160	REGULAR REGULAR
011986381279	MARIA DAS NEVES ALVES DA SILVA	16/12/1990	160	REGULAR
012783671260 011987191279	MARIA DE FATIMA CAVALCANTI FERREIRA MARIA DE FATIMA DOS SANTOS RODRIGUES	22/09/2005 14/01/1991	3 160	REGULAR REGULAR
012063111287	MARIA DE FATIMA RODRIGUES DA SILVA	14/01/1991	184	REGULAR
011848071236 012064051201	MARIA DE LOURDES BARBOSA REIS MARIA DE LOURDES EMIDIO DE LIMA	07/12/1987 16/12/1990	113 184	REGULAR REGULAR
012064331252	MARIA DE LOURDES PEREIRA ALMEIDA	16/12/1990	129	REGULAR
012064711287 012016141244	MARIA DIVA BELMIRO DE SOUZA	16/12/1990 14/01/1991	185 171	REGULAR
012016141244 011726001287	MARIA DO CARMO MACHADO MARIA DO CARMO RODRIGUES MOURA	14/01/1991 28/09/1999	171 69	REGULAR REGULAR
001660481295	MARIA DO CARMO SILVA DE MELO	28/08/1995	310 185	REGULAR REGULAR
012066311210 011989981201	MARIA DOS SANTOS SILVA MARIA FATIMA ROSA DA COSTA	14/01/1991 16/12/1990	185 161	REGULAR REGULAR
011869751252	MARIA FREITAS DA SILVA	02/02/1991 02/02/1991	120 75	REGULAR
011737611210 011990531287	MARIA GUILHERMINA DO NASCIMENTO MARIA INOCENCIO ANDRADE	02/02/1991	75 127	REGULAR REGULAR
023570881210 012003481244	MARIA JOSE ALMEIDA ALVES MARIA JOSE DOS SANTOS	08/09/2006 13/11/1993	89 166	REGULAR REGULAR
U 1200040 1244	THE WALL TOOK DOO SANTOO	10/11/1993	166	REGULAR

6

012068571287	MARIA JOSE MACHADO DOS SANTOS	15/12/1990	186	REGULAR
011879951252	MARIA JOSE RAMOS DA CONCEICAO	23/03/2007	124	REGULAR
011684151210	MARIA LUCIA RODRIGUES DE OLIVEIRA	16/12/1990	162	REGULAR
012203641252	MARIA LUCIA SANTOS ROCHA	01/06/1988	323	REGULAR
017689051287 034691131287	MARIA LUIZA DE ALMEIDA MARIA PATRICIA DO NASCIMENTO	16/12/1990 09/09/2005	17 346	REGULAR REGULAR
011992861279	MARIA PEREIRA DA SILVA	26/07/1993	162	REGULAR
012070731244	MARIA ROSANGELA DOS PASSOS	15/12/1990	186	REGULAR
011993211295	MARIA TEREZA GOMES DA SILVA	25/07/1993	162	REGULAR
018636481295	MARINALDO BEZERRA DA SILVA	13/05/1993	24	REGULAR
000117431295	MARIZETE DE SOUZA SILVA	20/10/1999	166	REGULAR
012072321201	MARLENE RAMOS DOS SANTOS	02/02/1991	187	REGULAR
019195641287	MERCIA MARIA DE ASSIS SILVA	02/02/1991	107	REGULAR
011885101260	METUZAEL FELIX DE FREITAS	20/02/1999	126	REGULAR
012073281287	MIRIAM SOARES DE SOUZA	16/12/1990	187	REGULAR
012085051279	NABOR CIPRIANO DE OLIVEIRA	06/09/2005	191	REGULAR
012104281201	NATERCIA BEZERRA DE LIMA	14/01/1991	167	REGULAR
019192601260	NEIMAR COSTA DE ARAUJO	02/02/1991	11	REGULAR
011849991210	NELI DA CUNHA SILVA	16/12/1990	114	REGULAR
012074241210	NILDINETE EVANGELISTA DO NASCIMENTO	14/01/1991	187	REGULAR
016539151201 018035571244	NILTON DE LIMA SILVA NIVIA PEREIRA DA SILVA	14/01/1991 02/02/1991	17 17	REGULAR REGULAR
010033371244	PAULO FERNANDES BERNARDO	14/01/1991	16	REGULAR
012086431260	PAULO SERGIO INACIO DA SILVA	14/10/1992	191	REGULAR
018842771210	PEDRO HENRIQUES DO NASCIMENTO	10/09/2005	7	REGULAR
020941511201	REJANE ALVES DE SOUSA SANTOS	14/10/1992	164	REGULAR
012077091279	REJANE DE MELO LEITE	16/12/1990	188	REGULAR
011888401279	RENATO DOS SANTOS VASCONCELOS	20/01/1991	127	REGULAR
036132261287	RICARDO FERREIRA LIMA	06/09/2005	292	REGULAR
008812711236	RITA DE CASSIA SOUZA QUIRINO	20/01/1991	323	REGULAR
026824991201	ROBERTO WILLIAMS SILVA DO NASCIMENTO	13/01/2007	101	REGULAR
023848611287	ROBSON PEREIRA TEIXEIRA	15/03/2007	273	REGULAR
017866581287	ROGERIO OLIVEIRA BARBOSA	20/01/1991	82	REGULAR
012087691260	RONALDO BATISTA DA SILVA	16/12/1990	192	REGULAR
012087701201	RONALDO BATISTA DE SOUZA	02/02/1991	192	REGULAR
008369151210	RONALDO GALDINO LOPES	14/01/1991	167	REGULAR
011749091210 034178491201	ROSEMARY MAGALHAES SEVCIUC ROSILDO FERREIRA DE LIMA	02/02/1991 06/09/2005	79 346	REGULAR REGULAR
011996741295	ROSILENE BRITO DA NOBREGA	16/12/1990	329	REGULAR
035932651210	ROSILENE MARIA DOS SANTOS SILVA	09/09/2005	301	REGULAR
000526361236	ROSINETE FERREIRA DO NASCIMENTO	16/12/1990	175	REGULAR
011996791201	ROZIVAN CUSTODIO DA SILVA	16/12/1990	164	REGULAR
018034351279	SANDRA DE FATIMA GONCALVES DOS SANTOS	02/02/1991	18	REGULAR
011910981244	SARA ADRIANA DE MACEDO	02/01/1991	134	REGULAR
012088931252	SERGIO MARCOS DOS SANTOS	12/01/1991	287	REGULAR
012017671210	SERGIO MARQUES DE LUCENA	02/02/1991	171	REGULAR
011588791295	SERGIO RICARDO DE MELO	14/01/1991	16	REGULAR
011997231201	SEVERINA CORDEIRO DE SOUSA	16/12/1990	164	REGULAR
011936861201	SEVERINA DE LIMA FERREIRA	01/12/1987	142	REGULAR
011891721260	SEVERINA DO RAMO CRISPIM	16/12/1990	128	REGULAR
011893181244	SEVERINO MENDES DE OLIVEIRA	16/12/1990	128	REGULAR
012090201244	SEVERINO PAULO DOS SANTOS	14/01/1991	193	REGULAR
017701371260 018046201279	SILVANO PEREIRA SONIA MARIA VENANCIO DA SILVA	02/02/1991 14/01/1991	169 18	REGULAR REGULAR
012010541252	TANIA MARIA VERANCIO DA SILVA	16/12/1990	168	REGULAR
028183461201	TATIANA NEWMANN JUSSELINO DE FREITAS	25/03/2005	123	REGULAR
012011041252	TEREZA MENDONCA DA SILVA	16/12/1990	168	REGULAR
012011131244	TEREZINHA CESARINA DO NASCIMENTO	16/12/1990	168	REGULAR
012011201279	TEREZINHA DE JESUS DOS SANTOS SILVA	02/02/1991	168	REGULAR
035882251252	THALYTA PAMMELA DE MEDEIROS	23/03/2007	351	REGULAR
011583851210	ULISSES TEIXEIRA DE ARAUJO	15/01/1995	15	REGULAR
016338231252	VALDEGE BEZERRA FERNANDES	02/02/1991	337	REGULAR
011966791236	VALTER LUCIO DA SILVA	02/02/1991	153	REGULAR
011967271279	VERONICA FERNANDES	02/02/1991	153 15	REGULAR
011585611279 028299841210	WELLINGTON BARBOSA AMARO WELLINGTON TRINDADE DE ANDRADE	14/01/1991 23/03/2007	15 193	REGULAR REGULAR
52025504121V	WELLINGTON TRINDADE DE ANDRADE	23/03/2007	130	NEGOLAR

Total de Filiados : 231

## JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
2º VARA FEDERAL

## PORTARIA Nº 07/2ª VARA/PB/2007

O Dr. Alexandre Costa de Luna Freire, Juiz Federal, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a observância dos princípios constitucionais da duração razoável do processo e da proteção à pessoa portadora de deficiência (artigos 5º, inciso LXXVIII, 23, inciso II, e 227, inciso II, da Constituição Federal de 1988, na redação dada pela Emenda nº 45, de 2004¹);

CONSIDERANDO a observância da proteção à pessoa portadora de deficiência prevista na Lei nº 7.853,

CONSIDERANDO o que previsto na Resolução nº 554, de 03.05.2007, do Conselho da Justiça Federal³, acerca da prioridade processual relativamente às ações cuja parte seja portadora de deficiência e cuja pretensão tenha vínculo com a deficiência; RESOLVE.

Art. 1º. Nos processos em que a parte-autora declare ser portadora de deficiência e cuja pretensão possua relação com a deficiência, deverá a Secretaria deste Juízo apor etiqueta na capa dos autos com os seguintes dizeres: "PRIORIDADE – PRETENSÃO VINCULADA A PORTADOR DE DEFICIÊNCIA".

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

#### João Pessoa, 04 de junho de 2007. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE Juiz Federal

(Footnotes)

<sup>1</sup> Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação. Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

II - criação de programas de prevenção e atendimento especializado para os portadores de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos. <sup>2</sup> Art. 1º Ficam estabelecidas normas gerais que asseguram o pleno exercício dos direitos individuais e sociais das pessoas portadoras de deficiências, e sua efetiva integração social, nos termos desta Lei.

§ 1º Na aplicação e interpretação desta Lei, serão considerados os valores básicos da igualdade de tratamento e oportunidade, da justiça social, do respeito à dignidade da pessoa humana, do bem-estar, e outros, indicados na Constituição ou justificados pelos princípios gerais de direito.

§ 2º As normas desta Lei visam garantir às pessoas portadoras de deficiência as ações governamentais necessárias ao seu cumprimento e das demais disposições constitucionais e legais que lhes concernem, afastadas as discriminações e os preconceitos de qualquer espécie, e entendida a matéria como obrigação nacional a cargo do Poder Público e da sociedade.

<sup>3</sup> Art. 1º Recomendar aos Tribunais Regionais Federais que priorizem o julgamento dos processos cuja parte seja pessoa portadora de deficiência, desde que a causa em juízo tenha vínculo com a própria deficiência, conforme o disposto no art. 9º da Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989.

Art. 2º A parte ou interveniente interessado na obtenção do julgamento prioritário deverá fazer prova de sua condição mediante atestado médico e deverá requerer o benefício diretamente ao Juiz relator.

Parágrafo único. O atestado médico referido no caput

deste artigo deverá indicar a deficiência, conforme critérios descritos no art. 4º do Decreto nº 2.289/99, combinado com o artr. 5º do Decreto nº 5.296/2004.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua

#### 6º. VARA FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS Juiz Federal Nº. Boletim 2007.000045

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGA-DOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXÓ RELACIONADOS PROFERI-DOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS

#### Expediente do dia 28/06/2007 16:26

#### 97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

1 - 00.0016681-2 JOSE NOEL CORDEIRO DOS SANTOS E OUTROS (Adv. ANTONIO JOSE ARAUJO CARVALHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). O(A)(s) autor(a)(s)(es) LUCIA DE FATIMA ALVES COSTA ASSIS não comunicou(comunicaram) a este juízo, endereço onde pudesse(m) receber regularmente intimações. Art. 238. Não dispondo a lei de outro modo, as intimações serão feitas às partes, aos seus representantes legais e aos advogados pelo correio ou, se presentes em cartório, diretamente pelo escrivão ou chefe de secretaria. Parágrafo único. Presumem-se válidas as comunicações e intimações dirigidas ao endereço residencial ou profissional declinado na inicial, contestação ou embargos, cumprindo às partes atualizar o respectivo endereço sempre que houver modificação temporária ou definitiva. Assim sendo, a ausência de manifestação do(a)(s) autor(a)(es), importa em ausência de interesse de agir na execução, razão pela qual declaro extinta a execução em relação a esse(a)(s) autor(a)(es). Em face da falta de manifesta-ção (fl. 490v), do(a)(s) Autor(a)(as)(es), MARIVALDA VICENTE ALVES para informar o número de seu PIS, considero falta de interesse de agir na execução, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s). Intimar MANOEL CAMILO DA SILVA para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição de fls. 473/474 da CEF, que alega ter efetuado o depósito em conta vinculada ao FGTS. Intimem-se.

2 - 00.0019339-9 ELIZABETE MARIA BANDEIRA E OUTROS (Adv. SERGIO PETRONIO BEZERRA DE AQUINO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Em face da ausência de manifestação do(a)(s) Autor(a)(es) em relação a alegação da CEF acerca da inexistência de saldos à época dos planos econômicos em nome dos Autores MARIA JOSÉ RAFAEL SOUTO e ELIZABETH RODRIGUES DE MOURA, bem como a não apresentação de documentos (número do PIS) em relação aos autores ANTÔNIO DE SOUSA NETO e AURIA DE OLIVEIRA PEREIRA, declaro extinta a execução por falta de interesse de agir na execução em relação a esse(a)(s) Autor(a)(es). 2. Em relação à autora JOSINEIDE BATISTA FIGUEIRA, tendo em vista o despacho de fl. 177, item 2, observo que não há informação nos autos sobre o cumprimento da obrigação de fazer em relação à referida Autor(a), determino a intimação pessoal da CEF, para cumpri-la, no prazo de 60 (sessenta) dias, tomando por referência os dados pessoais constantes às fls. 46/50. 3. Intimem-se.

3-00.0019677-0 OSVANDO RODRIGUES DOS SANTOS E OUTROS (Adv. MARIA DA GLORIA MEDEIROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPÓLDO VIANA BATISTA JUNIOR). 1.- A falta de manifestação do Autor JOÃO DA MATA NÓBREGA em relação a afirmação da CEF (fls.378) de que efe-tuou o depósito na conta vinculada do autor, importa em aceitação tácita do pedido da CEF de extinção da execução, razão pela qual declaro extinta a execução promovida pelo Autor JOÃO DA MATA NÓBREGA, por falta de interesse de agir. 2.- Tendo em vista que o (s) Autor ACÁCIO ARAÚJO NÓBREGA, ADALGIZA SIL-VA DOS SANTOS, ANGELITA DOS SANTOS NÓBREGA, BENTA PAULINA DE LUCENA MEDEIROS, BERTA JOVENTINA DE SOUZA RODRIGUES, FRANCISCO DAS CHAGAS, FRAN-CISCO DAS CHAGAS, FRANCISCO SILVESTRE MORAIS FILHO, HIPÓLITO ELIZARIO DA NÓBREGA JOACI DE MEDEIROS, JOSÉ ALVES DE SOUSA JOSÉ MISAEL DA SILVA, JUDI MARIA DA NÓBREGA LUCIA CARVALHO DE MEDEIROS, LUZIA MARIA DA SILVA ARAÚJO, MEIA CELIA DE LIMA, MARIA DE LOURDES MEDEIROS ANDRADE, MARIA DO SO-CORRO MEDEIROS SILVANAO não se opuseram em relação a afirmação da CEF de que os mesmos firmaram adesão nos termos da LC n.º 110/01, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial promovida pelos mencionados Autores. 3.- A ausência de manifestação do(a)(s) autor(a)(es) em rela-ção à alegação da CEF de que não foi localizada conta vinculada ao FGTS relativa a(o)(s) autor(a)(es) MA-RIA DO SOCORRO DANTAS, importa em ausência de interesse de agir na execução, razão pela qual de claro extinta a execução em relação a esse(a)(s) autor(a)(es). 4.- Determino a intimação da(o)(s) Autor(a)(s)(es) JOSÉ MARIM DA ROCHA, MARIA LUCENA DE ARAÚJO NÓBREGA e FRANCISCO BATISTA DE SOUZA para, no prazo de 30 (trinta) dias, informar o número de seu PIS, sob pena de a falta de manifestação ser considerada falta de interesse de agii na execução, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s).

4 - 00 0028985-0 MARIA APARECIA NORREGA TRAJANO E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF (Adv. LEÓPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). 1. Em face da ausência de manifestação expressa do(a)(s) Autor(a)(es)/exeqüente(s) em relação ao(s) depósito(s) efetuado(s) pela CEF relativo ao(a)(s) Autor(a)(es) INÁCIO MAXIMIANO DA NÓBREGA, declaro satisfeita a obrigação de fazer em relação a esse(a)(s) Autor(a)(es), devendo o(a)(s) exeqüente(s), para fins de liberação do valor creditado em seu(s) nome(s), comprovar(em) junto à CEF que se encontra(m) inserido(s) em uma das hipóteses previstas na Lei n. 8.036/90, art. 20. 2. A falta de manifestação do(a)(s) Autor(a)(es) em relação à alegação da ČEF de que o(a)(s) Autor(a)(es) MARIA APARECIDA NÓBREGA TRAJANO, LEVI MEDEIROS DOS SAN-TOS, JONAS VIRGOLINO e ANTÔNIO TIBURTINO DA COSTA firmou(aram) adesão nos termos da LC n.º 110/01, bem como, de que o Autor GERALDO SOBRINHO DA SILVA, efetuou saques através do Código 50, conforme a Lei nº 10.555/2002, importa em aceitação tácita com o pedido da CEF de extinção da execução, razão pela qual declaro satisfeita a obrigação de fazer em relação a esse(a)(s) Autor(a)(es). 3. Em face da ausência de manifestação do(a)(s) Autor(a)(es) em relação a alegação da CEF de que não fora localizadas contas em nome dos Autores PAULO DE OLIVEIRA DOS SANTOS, JOSEFA LEITE DA SILVA e REGINALDO FERREIRA, declaro extinta a execução por falta de interesse de agir na execução em relação a esse(a)(s) Autor(a)(es). 4. Intimem-se. 5. Após o decurso do prazo, dê-se baixa e arquive-se.

5 - 00.0029807-7 IVONICE FIRMINO DOS SANTOS E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para, no prazo de 20 (vinte) dias, trazer aos autos documentos que comprovem que houve recolhimento na conta fundiária dos autores JOSENI RAMOS DA SILVA, RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS SILVA, MARIA DO CARMO NÓBREGA e IVONICE FIRMINO, sob pena de a falta de manifestação ser considerada falta de interesse de agir na execução, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s).

6 - 00.0032207-5 SEVERINO LOURENCO DA SILVA E OUTROS (Adv. NEURI RODRIGUES DE SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). 1.- Tendo em vista que o (s) Autores SEVERINO LOURENÇO DA SILVA, ERIVALDO GOUVEIA DE BRITO, PÁULO SÉRGIO CHAVES DE BRITO, DEUZIMAR GALDINO DE SOU-ZA, TEREZINHA PEREIRA DA SILVA, MARIA LÚCIA FREIRE, MARIA LUCIA FREIRE, MARIA CLEONICE DANTAS, JOÃO JOAQUIM RODRIGUES, FRANCIS-CO JERONIMO XAVIER DA CUNHA, EDNALDA MARTINS ALVES, MANOEL GILBERTO BARROS DE SOUSA, JOSÉ JOAQUIM DA SILVA, JOSÉ LIMA, CLOVIS BERTO ALVES, CÍCERO MARCOLINO DA SILVA, INÁCIA DA SILVA NASCIMENTO, WASHING-TON ARANTES DA SILVA, GISELDA ARRUDA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO ANTUNES DA SILVA, MARIA CECI DE ALMEIDA CARDOSO, MARINO DO NASCIMENTO JÚNIOR, JOSÉ VALTER PEREIRA DA SILVA não se opuseram em relação a afirmação da CEF de que os mesmos firmaram adesão nos termos da LC n.º 110/01, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial promovida pelos mencionados Autores. 2.- A falta de manifestação do Autor ARLINDO INÁCIO DA SILVA em relação à alegação da CEF de que o(a)(s) Autor(a)(es)/exeqüente(s) firmou(aram) adesão nos termos da LC n.º 110/01, bem como que os valores devidos já foram sacados da(s) sua(s) conta(s) vinculada(s) ao FGTS, através do Cód. 50, nos termos da Lei n.º 10.555/02, importa em aceitação tácita com o pedido da CEF de extinção da execução, razão pela qual declaro satisfeita a obrigação de fazer em relação a esse(a)(s) Autor(a)(es). 3.- Determino a intimação do Autor/Exeqüente para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar o número do PIS do(a)(s) Autor(a)(es) GIOVANI LEÃO JÚNIOR, sob pena de a falta de manifestação ser considerada falta de interesse de agir na execução, dando causa ao ar-quivamento destes autos em relação a ele. 4.- Determino ainda, a intimação da CEF para, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir a obrigação de fazer com relação aos autores MARIA ÂNETE DE SOUSA COUTINHO e MARCOS ANTÔNIO PEDROSA. 5.-

7 - 00.0032395-0 SEVERINO JOSE FRANCISCO E OUTROS (Adv. BRENO WANDERLEY CESAR SEGUNDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Em face da falta de manifestação (fl.191), em relação ao disposto na sentença de fls.189/190, do(s) Autor(es) JOSE MORAIS DE SOUSA para informar o número de seu PIS, considero falta de interesse de agir na execução, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s). Após o decurso do prazo, sem manifestação, remetam-se os presentes autos ao setor de distribuição para baixa e arquivamento. Intimem-se.

8 - 00.0033029-9 MARCIONILA GONCALO ARAUJO E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 1.- Tendo em vista que os Autores MARCIONILA GONÇALVES ARAÚJO e GERALDO FERREIRA DE LIMÁ não se opuseram em relação a afirmação da CEF de que firmaram adesão nos termos da LC n.º 110/01, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial promovida pelos mencionados Autores. 2.- Em face das informações da CEF às fls. 164/166 afirmando que não foi localizada conta vinculada em nome do(a)(s) Autor(a)(s)(es) MARIA DA GUIA OLIVEIRA LIMA e TEREZINHA V. DE SOUSA CORDÃO, e da ausência de manifestação do Autor - fls. 174v - declaro extinta a execução em relação a essas autoras por falta de interesse de agir. 3.- Intimem-se.

9 - 00.0033121-0 FRANCISCO TIBURTINO NEVES NETO E OUTROS (Adv. EMILIO HENRIQUE DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). 1. A falta de manifestação do(a)(s) Autor(a)(es) em relação à alegação da ČEF de que o(a)(s) Autor(a)(es) WETSON MEDEIROS, SEVERINO FERREIRA DA SILVA, AGAMENON FÉRREIRA ARAÚJO, ANTÔNIO FAUSTINO XAVIER. EGILDO MARIANO DUARTE. firmou(aram) adesão nos termos da LC n.º 110/01, bem como, de que o autor JOSÉ DIONÍZIO NETO efetuou saques através do código 50, de conformidade com a Lei 10.555/2002, importa em aceitação tácita com o pedido da CEE de extinção da execução razão pela qual declaro satisfeita a obrigação de fazer em relação a esse(a)(s) Autor(a)(es). 2. Em face da ausência de manifestação do(a)(s) Autor(a)(es) em relação a alegação da ĈEF de que não foi localizada conta em nome dos Autores JOSÉ FELIX SIMÃO e EVERALDO NICÁCIO DE SOUSA, declaro extinta a execução por falta de interesse de agir na execução em relação a esse(a)(s) Autor(a)(es). 3. Em face da ausência de manifestação expressa do(a)(s) Autor(a)(es)/ exegüente(s) em relação ao(s) depósito(s) efetuado(s) pela CEF relativo ao(a)(s) Autor(a)(es) FRANCISCO TIBURTINO NEVES NETO e JOSÉ FERREIRA DE ARAÚJO, declaro satisfeita a obrigação de fazer em relação a esse(a)(s) Autor(a)(es), devendo o(a)(s) exegüente(s), para fins de liberação do valor creditado em seu(s) nome(s), comprovar(em) junto à CEF que se encontra(m) inserido(s) em uma das hipóteses previstas na Lei n. 8.036/90, art. 20. 4. Intimem-se. 5. Após o decurso do prazo, dê-se baixa e arquive-se.

10 - 00.0033381-6 ALDENOR PINHEIRO DOS SAN-TOS E OUTROS (Adv. NUBIA SOARES DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, SALVADOR CONGENTINO NETO, RICARDO POLLASTRINI). O(A)(s) autor(a)(s)(es) JOÃO EDMILSON ALVES MONTEIRO comunicou(comunicaram) a este juízo, endereço onde pudesse(m) receber regularmente intimações. Árt. 238. Não dispondo a lei de outro modo, as intimações serão feitas às partes, aos seus representantes legais e aos advogados pelo correio ou, se presentes em cartório, diretamente pelo escrivão ou chefe de secretaria. Parágrafo único. Presumem-se válidas as comunicações e intimações dirigidas ao endereço residencial ou profissional declinado na inicial, contestação ou embargos, cumprindo às partes atualizar o respectivo endereço sempre que houver modificação temporária ou definitiva. Assim sendo, a ausência de manifestação do(a)(s) autor(a)(es), importa em ausência de interesse de agir na execução, razão pela qual declaro extinta a execução em relação a esse(a)(s) autor(a)(es). Tendo em vista que o(a)(s) Autor(a)(as)(es): OSMARINA MARIA DE OLIVEIRA AMORIM, não se manifestou(manifestaram) em relação ao disposto no despacho de fls. 160/162, considero falta de interesse de agir na execução, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s). Por fim, tendo em vista que o(a)(s) Autor(a)(as)(es): MARIA DE LOURES PALMEIRA GUIMARÃES, não se opôs(opuseram) em relação a afirmação da CEF de que o(a)(s) mesmo(a)(s) não tinha saldo disponível em conta vinculada para aplicação dos expurgos inflacionários, conforme certidão de fls. 175v, considero falta de interesse de agir na execução, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s). Após o decurso do prazo, sem manifestação, remetam-se os autos à distribuição para baixa e arquivo. Intimem-se.

11 - 00.0033979-2 MARIA DA GLORIA DE SOUZA E OUTROS (Adv. TIBERIO ROMULO DE CARVALHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSÉ TADEU ALCOFORADO CATAO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, RICARDO POLLASTRINI, SALVADOR CONGENTINO NETO). O(A)(s) autor(a)(s)(es) DIANA **LUCIA** LIMA RODRIGUES comunicou(comunicaram) a este juízo, endereço onde pudesse(m) receber regularmente intimações. Árt. 238. Não dispondo a lei de outro modo, as intimações serão feitas às partes, aos seus representantes legais e aos advogados pelo correio ou, se presentes em cartório, diretamente pelo escrivão ou chefe de secretaria. Parágrafo único. Presumem-se válidas as comuni-cações e intimações dirigidas ao endereço residencial ou profissional declinado na inicial, contestação ou embargos, cumprindo às partes atualizar o respectivo endereço sempre que houver modificação temporária ou definitiva. Assim sendo, a ausência de manifesta-ção do(a)(s) autor(a)(es), importa em ausência de in-teresse de agir na execução, razão pela qual declaro extinta a execução em relação a esse(a)(s) autor(a)(es). Intime-se a CEF para, no prazo de 20 (vinte) dias, cumprir a obrigação de fazer, tendo em vista que a autora MARIA DE LOURDES DO NASCIMENTO trouxe o número do PIS (124.58787.75.6). Intimem-se

12 - 00.0034141-0 SILVANO JOSE SOARES F. GOMES (Adv. JOSE FRANCISCO FERNANDES JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x UNIAO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x BANCO DO BRASIL S/A (Adv. PAULO LOPES DA SILVA). No que concerne o pedido constante da fl. 180, o Autor poderá vir a sacar os valores depositados na sua conta fundiária desde que comprove junto à CEF que se encontra(m) inserido(s) em uma das hipóteses previstas na Lei n. 8.036/90, art. 20. Intimem-se. Após o decurso do prazo, sem manifestação, remetam-se os autos à distribuição para baixa e arquivo.

13 - 99.0106317-5 SAMUEL FERREIRA DE ARAUJO E OUTROS (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR). Consta informação da CEF, de que o Autor SEBASTIÃO MATIAS LINS, não era optante. O Autor intimado para se manifestar acerca dos documentos, não se manifestou de forma expressa. No que concerne à petição de fl. 236/237, intime-se o advogado do Autor(es) para impugnar os valores contestados através de Planilha de cálculo, a fim de que se possa efetivamente aquilatar a veracidade dos valores que julga corretos. Após o decurso do prazo sem manifestação expressa, remetam-se os autos à distribuição para baixa e arquivo.

14 - 2002.82.01.000719-8 FRANCISCA BIDO DA SIL-VA E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a CEF, para, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentar cópia do documento enviado ao Banco depositário e resposta, se for o caso, conforme alega na petição de fls. 134/135.

## 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

15 - 00.0017027-5 MARIA DAS DORES DOS SANTOS SILVA (Adv. ROSENO DE LIMA SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANA KAROLINA N. DE MIRANDA). Defiro o pedido de vista requerido pela parte autora, às fls. 83, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Mantendo-se inerte, dê-se baixa e arquivem-se.

16 - 00.0035891-6 MARIA CONSUELO COSTA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Face o retorno dos autos do TRF. 5ª. Região, intimem-se as partes, para, requererem o que entender de direito, trazendo, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso.

17 - 99.0103601-1 MARIA AMELIA DE ARAUJO MELO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Face o retorno dos autos do TRF. 5ª. Região, intimem-

se as partes, para, requererem o que entender de direito, trazendo, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso.

18 - 99.0104905-9 MARIA JOSE DE SOUTO E OUTROS (Adv. JOSEILSON LUIS ALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Face o retorno dos autos do TRF. 5ª. Região, intimem-se as partes, para, requererem o que entender de direito, trazendo, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso.

19 - 2000.82.01.002065-0 GENALDO DIAS RIBEIRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Face o retorno dos autos do TRF. 5ª. Região, intimem-se as partes, para, requererem o que entender de direito, trazendo, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso

20 - 2000.82.01.005799-5 FRANCISCA BEZERRA BRITO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Face o retorno dos autos do TRF. 5ª. Região, intimemse as partes, para, requererem o que entender de direito, trazendo, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso.

21 - 2000.82.01.006613-3 RAIMUNDO BATISTA MONTEIRO (Adv. JOSE CARLOS NUNES DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Face o retorno dos autos do TRF. 5ª. Região, intimem-se as partes, para, requererem o que entender de direito, trazendo, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso.

22 - 2007.82.01.001483-8 KAYMERSON RIBEIRO DE MELO (Adv. SILVANA HELOISA RIBEIRO ARAUJO, KEILA SUELY RIBEIRO DE MELO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM PROCURADOR). Assim sendo, determino que, de forma precisa, o(a) autor(a), por seu(sua) advogado(a), defina o valor da causa em conformidade com o efeito patrimonial efetivamente pretendido, nos termos do artigo 259, I do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. P.I.

23 - 2007.82.01.001518-1 BENEDITO VIANA DA COSTA (Adv. VALESCA MARQUES CAVALCANTI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, determino que, de forma precisa, o(a) autor(a), por seu(ua) advogado(a), defina o valor da causa em conformidade com o efeito patrimonial efetivamente pretendido, nos termos do artigo 259, I do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. P. I.

24 - 2007.82.01.001603-3 MARIA DO SOCORRO VIDAL DE NEGREIROS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, determino que, de forma precisa, o(a) autor(a), por seu(ua) advogado(a), defina o valor da causa em conformidade com o efeito patrimonial efetivamente pretendido, nos termos do artigo 259, I do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. P. I.

25 - 2007.82.01.001615-0 FRANCISCO DE ASSIS NUNES DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE GEORGE COSTA NEVES, SEM ADVOGADO). Assim sendo, determino que, de forma precisa, o(a) autor(a), por seu(ua) advogado(a), defina o valor da causa em conformidade com o efeito patrimonial efetivamente pretendido, nos termos do artigo 259, I do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. Outrossim, no prazo supra, deve a parte autora também comprovar a titularidade da conta poupança, objeto desta ação, eis que se trata de documento indispensável à propositura da ação (art. 283), sob pena de indeferimento da inicial (artigo 284, parágrafo único, do CPC). P. I.

26 - 2007.82.01.001637-9 ADEMAR IZU GOMES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, determino que, de forma precisa, o(a) autor(a), por seu(ua) advogado(a), defina o valor da causa em conformidade com o efeito patrimonial efetivamente pretendido, nos termos do artigo 259, I do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. P. I.

27 - 2007.82.01.001709-8 MARIA DO SOCORRO SILVA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, CARLOS A. RIBEIRO, CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, determino que, de forma precisa, 0(a) autor(a), por seu(ua) advogado(a), defina o valor da causa em conformidade com o efeito patrimonial efetivamente pretendido, nos termos do artigo 259, I do CPC, no prazo de 10 (dez) dias P I

28 - 2007.82.01.001736-0 EVA CHRISTIANNE MIRANDA DA SILVA ALBUQUERQUE (Adv. MARIA RODRIGUES SAMPAIO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, determino que, de forma precisa, o(a) autor(a), por seu(ua) advogado(a), defina o valor da causa em conformidade com o efeito patrimonial efetivamente pretendido, nos termos do artigo 259, I do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. P. I.

## 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

29 - 2007.82.00.002223-1 ALIRIO DE SOUZA MARINHO (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) X CHEFE DO SETOR DE BENEFICIOS DO INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, denego a segurança, julgando improcedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso 1, c/c o art. 285-A, do CPC. Sem honorários (Súmula 512, do STF). Custas recolhidas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGA-DOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERI- DOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

#### Expediente do dia 28/06/2007 16:26

#### 97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

30 - 00.0019530-8 JOSE EVALDO VASCONCELOS DE MEDEIROS E OUTROS (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA, JUSCELINO DE OLIVEIRA SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). ... 44.- Por tudo quanto exposto, no intuito de (i) dar efetivo andamento a este procedimento, (ii) levar a cabo a execução do título judicial, dando a cada um o que é seu, (iii) racionalizar e objetivar o julgamento das questões suscitadas, bem como (iv) julgá-las de forma expedita, através da efetiva formação do contraditório (direito de ação e de reação com total e límpido conhecimento dos móveis da ação), CHAMO O FEITO À ORDEM para:

a) DECLARAR homologados todos os acordos celebrados na forma da Lei Complementar n.º 110/01, cuja comprovação se encontre nos autos, o que poderá ser revisto diante da apresentação e comprovação de pontos de direito e de fato que embasem a irresignação; b) DECLARAR satisfeita a obrigação de fazer em relação a todo(s) quanto(s), intimado(s) para trazer aos autos informações ou emendas a petições apresentadas, tenha(m) se mantido inerte(s), caso em que os autos poderão ser desarquivados a qualquer tempo, para que a parte possa tomar as medidas que lhe caibam, devendo fazê-lo nos termos desta decisão; c) DECLARAR satisfeita a obrigação de fazer em rela-

c) DECLARAR satisfeita a obrigação de fazer em relação a todo(s) quanto(s), intimado(s) para se manifestarem acerca do alegado cumprimento da obrigação de fazer, por parte da CEF, tenham se mantido inerte(s), ressalvada a possibilidade de desarquivamento, acaso a parte deseje se contrapor ao cumprimento da obrigação pela CEF, devendo fazê-lo nos termos desta decisão.

d) DECLARAR inexigível a obrigação de fazer constante do titulo judicial do(s) Autor(es): MARIA GOMES MOREIRA e LUZIA LEITE DE SOUZA o(s) qual(ais) não tinha(m) depósito(s) de FGTS à época de incidência dos expurgos inflacionários objeto do título judicial. e) DETERMINAR a intimação da(s) parte(s) para requerer(em) o que entender(em) de direito, fundamentando o pedido nos termos desta decisão.

45.- Cumprida(s) a(s) determinação(ões) supra, nada mais sendo requerido, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.

## 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

31 - 2007.82.01.000736-6 OSVALDO JOSE DE SOUZA (Adv. LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA, ALDA HELOÍSA TAVARES TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). À impugnação.

32 - 2007.82.01.001540-5 ALEXANDRE GOMES DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SIL-VA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, determino que, de forma precisa, o(a) autor(a), por seu(sua) advogado(a), defina o valor da causa em conformidade com o efeito patrimonial efetivamente pretendido, nos termos do artigo 259, I do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. P.I.

33 - 2007.82.01.001752-9 LUCIANA CAVALCANTI DE MENEZES (Adv. JOSE FRANCISCO FERNANDES JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ante o exposto, determino que, de forma precisa, o(a) autor(a), por seu(ua) advogado(a), defina o valor da causa em conformidade com o efeito patrimonial efetivamente pretendido, nos termos do artigo 259, I do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. P. I.

## 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

34 - 2007.82.00.002224-3 ORIEL DE OLIVEIRA SILVA (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) X CHEFE DO SETOR DE BENEFICIOS DO INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, denego a segurança, julgando improcedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso 1, c/c o art. 285-A, do CPC. Sem honorários (Súmula 512, do STF). Custas recolhidas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I.

Total Intimação : 34 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADO-RES) CONSTANTES NESTA PAUTA: ALDA HELOÍSA TAVARES TOLEDO-31 ANA KAROLINA N. DE MIRANDA-15 ANTONIO JOSE ARAUJO CARVALHO-1 BRENO WANDERLEY CESAR SEGUNDO-7 CARLOS A. RIBEIRO-27 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-16,21 CICERO GUEDES RODRIGUES-27 EMILIO HENRIQUE DE ALMEIDA-9 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-9,10,11 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-10 GERSON MOUSINHO DE BRITO-29,34 HEITOR CABRAL DA SILVA-27 JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA-30 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-16,17,19,20 JOSE CARLOS NUNES DA SILVA-21 JOSE FRANCISCO FERNANDES JUNIOR-12,33 JOSE GEORGE COSTA NEVES-25 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-1,11 JOSEILSON LUIS ALVES-18 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-17,19,20 JUSCELINO DE OLIVEIRA SOUZA-30 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-24,25,26,32 JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-13 KEILA SUELY RIBEIRO DE MELO-22 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-3,4,5,7 LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA-31 MARCIO BIZERRA WANDERLEY-4,5,8,14 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-24.25.26.32 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-6,10,12,30 MARIA DA GLORIA MEDEIROS-3 MARIA RODRIGUES SAMPAIO-28 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-24,25,26,32 NEURI RODRIGUES DE SOUSA-6

NUBIA SOARES DE LIMA-10
PAULO LOPES DA SILVA-12
RICARDO POLLASTRINI-10,11
ROSENO DE LIMA SOUSA-15
SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-12
SALVADOR CONGENTINO NETO-10,11
SEM ADVOGADO-2,8,13,14,23,24,25,26,27,28,32,33
SEM PROCURADOR-17,18,19,20,22,29,31,34
SERGIO PETRONIO BEZERRA DE AQUINO-2
SILVANA HELOISA RIBEIRO ARAUJO-22
TIBERIO ROMULO DE CARVALHO-11
VALESCA MARQUES CAVALCANTI-23
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-29,34
VITAL BEZERRA LOPES-13

Setor de Publicacao **DRA. MAGALI DIAS SCHERER** Diretor(a) da Secretaria 6ª. VARA FEDERAL

#### PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DA PARAÍBA GABINETE DO JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO

#### EDITAL DE REMOÇÃO Nº 06/2007, DE 05 DE JULHO DE 2007.

A JUÍZA FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ, **DIRETORA DO FORO, EM EXERCÍCIO, DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERÁNDO o estabelecido na Resolução nº 387, de 23/agosto/2004, do Conselho da Justiça Federal, bem como na Resolução nº 12, de 23/abril/2004, alterada pela Resolução nº 35, de 13/julho/2005, ambas do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, que dispõem sobre o instituto de remoção no âmbito da Justiça Federal de Primeiro Grau e da 5ª Região, respectivamente:

CONSIDERANDO a aposentadoria do servidor Adhemar Soares Londres Neto, Analista Judiciário – Área Administrativa, conforme Ato nº 321/2007 do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, publicado no DOU, Seção 2, de 05/julho/2007, RESOLVE:

 I – Tornar público que servidores lotados nas Subseções Judiciárias de Campina Grande e de Sousa poderão pleitear remoção para a seguinte unidade, observados o respectivo cargo e vaga:

 Nº VAGAS
 CARGO
 UNIDADE

 01
 ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA ADMINISTRATIVA
 JOÃO PESSOA

II – Informar que os servidores interessados na remoção, observada a Lista de Antiguidade publicada através da Portaria nº 549/GDF, de 08 de junho de 2007, deverão formular pedido, por escrito, à Presidência do TRF-5ª Região através da Direção do Foro, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação deste Edital no Diário da Justiça do Estado da Paraíba. III – Divulgar que outros servidores poderão apresen-

Thrugal que outros servitores poderato apresentar pedido, por escrito, dentro do prazo estipulado no item anterior, no sentido da remoção para os cargos atualmente ocupados por servidores que se candidatarem à remoção nos termos do presente Edital, sendo o provimento dessas novas vagas realizado pelo mesmo critério utilizado para a vaga originalmente oferecida neste Edital.

IV – Cientificar que o critério adotado para efeito da apreciação do pedido será, objetivamente, o da ordem de classificação no concurso que ensejou a nomeação, conforme dispõe o art. 1º, § 2º, da Resolução nº 12/2004-TRF-5ª Região, ressalvados os cargos reservados aos portadores de deficiência, cujo critério de apreciação do pedido será a data de publicação do respectivo ato de nomeação.

V – **Esclarecer** que a condição de o servidor não ter sido removido nos últimos 3 anos, conforme previsto no art. 2º., inc. III, alínea "c", § 2º., inc. I, da Resolução n. 387, de 23/ago./2004, aplica-se apenas aos casos de pedidos de remoção para a unidade de lotação anterior.
VI – **Estabelecer** que a relotação do servidor só ocor-

VI – **Estabelecer** que a relotação do servidor so ocorrerá com a assunção do novo servidor e conseqüente trespasse das atribuições funcionais, no prazo de três dias úteis, conforme Resolução n° 20, de 11 de maio de 2005, do eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região

VII – Cientificar que as despesas decorrentes da mudança para a nova sede correrão a expensas do servi-

CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ Juíza Federal Diretora do Foro, em exercício

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA 5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS EDITAL Nº EDT.0005.000330-1/2007

PROCESSO Nº: 2006.82.00.004620-6
CLASSE: 99 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO
EXECUTADO: JOSE OSVALDO BATISTA
DEVEDOR(ES): JOSE OSVALDO BATISTA (CPF/

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 372,40 (atualizada até 22/05/06), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito excutido.

NATÜREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 000049/2005. SEDE DO JÚÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 18 de junho de 2007. HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA 5ª VARA - PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

> **EDITAL DE CITAÇÃO** COM PRAZO DE 30 (TRÍNTA) DIAS EDITAL Nº EDT.0005.000331-6/2007

PROCESSO Nº: 2006.82.00.005076-3 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRE-TORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO EXECUTADO: BVELOSO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

**DEVEDOR(ES)**:BVELOSO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (CPF/CNPJ:04.066.127/0001-64). FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 2.490.40 (atualizada até 22/05/06), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9°, da Lei n° 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito excutido.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a IMPOS-TO SOBRE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 470/2005.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das

12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h. <u>PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL</u>: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 18 de junho de 2007. **HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO** Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA 5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

> EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS EDITAL Nº EDT.0005.000332-0/2007

PROCESSO Nº: 2006.82.00.004607-3 CLASSE: 99 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRE-TORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO EXECUTADO: DANIEL KEMMER

**DEVEDOR(ES)**:DANIEL CNPJ:151.779.049-20).

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 372,40 (atualizada até 22/05/06), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito excutido.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDA-DES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 8/2005. SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2<sup>a</sup> a 5<sup>a</sup>, e na 6<sup>a</sup> das 8h às 13h.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 18 de junho de 2007. **HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO** Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA 5ª VARA - PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

> EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS EDITAL Nº EDT.0005.000333-5/2007

PROCESSO Nº: 2006.82.00.005260-7 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL CLASSE: 99 EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRE-TORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO EXECUTADO: PAULO RICARDO DANTAS NUNES **DEVEDOR(ES)**:PAULO RICARDO DANTAS NUNES (CPF/CNPJ:633.752.734-87). FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima

indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 372,40 (atualizada até 22/05/06), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito excutido.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDA-DES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 169/2005. SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80. João Pessoa - PB, 18 de junho de 2007.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA 5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

> **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS** EDITAL Nº EDT.0005.000334-0/2007

PROCESSO Nº: 2006.82.00.004464-7 **CLASSE**: 99 **AÇÃO**: EXECUÇÃO FISCAL EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRE-TORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO EXECUTADO: GILBERTO ISMAEL LACERDA **DEVEDOR(ES)**: GILBERTO ISMAEL LACERDA (CPF/ CNPJ:312.783.614-72).

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 372,40 (atualizada até 22/05/06), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito excutido.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDA-DES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 172/

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2a a 5a, e na 6a das 8h às 13h.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 18 de junho de 2007. **HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO** Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000179-3/2007 Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 27/06/2007 PROCESSO 00.0011184-8 APENSOS00.0011100-7; 00.0011101-5

DESCRIÇÃO DA AÇÃOEXECUÇÃO FISCAL EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

EXECUTADO: BATISTA E SANTANA COM. E IND. LTDA e outros

CITAÇÃO DESr. INÁCIO BATISTA DA COSTA (CPF: 046.375.774-20); Sr<sup>a</sup> MARIA DO SOCORRO SANTANA COSTA (CPF: 436.013.594-72), na qualidade de co-responsáveis pelo débito executado. NATUREZA DA DÍVIDAPREVIDENCIÁRIA CDA301718210/311650589/311650597

Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 7.073,64 (Sete mil, setenta e três reais e sessenta e quatro centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida. ANTONIO DE QUEIROZ CAMPOS JR.

Diretor de Secretaria da 10ª Vara. em exercício

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000180-6/2007 Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 27/06/2007 PROCESSO 2006.82.01.000321-6 APENSOS CLASSE

DESCRIÇÃO DA AÇÃO**EXECUÇÃO FISCAL** EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL) EXECUTADO: MANUEL CLEONALDO DOMINGOS CITAÇÃO DEMANUEL CLEONALDO DOMINGOS (CNPJ: 03.796.187/0001-70 / CPF: 396.558.654-87) NATUREZA DA DÍVIDA**SIMPLES** 

CDA4240400199614, 4240500179291 Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 14.705,03 (Quatorze mil, setecentos e cinco reais e três centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida. ANTONIO DE QUEIROZ CAMPOS JR.

Diretor de Secretaria da 10ª Vara, em exercício

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000181-0/2007

DATA: 27/06/2007 PROCESSO 2006.82.01.001721-5 APENSOS

DESCRIÇÃO DA AÇÃO**EXECUÇÃO FISCAL**EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL) EXECUTADO: MARIA DO SOCORRO MÁCIEL **RODRIGUES** 

CITAÇÃO DEMARIA DO SOCORRO MARCIEL RODRIGUES (CNPJ: 08.532.731/0001-90 / CPF:

203.110.524-87). NATUREZA DA DÍVIDAIMPOSTO CDA4220200097198, 4260200267483, 4260400289162, 4260400289243, 4270400037845 Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 11.172,46 (Onze mil, cento e setenta e dois reais e quarenta e seis centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referi-

ANTONIO DE QUEIROZ CAMPOS JR. Diretor de Secretaria da 10ª Vara, em exercício

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

> **EDITAL DE INTIMAÇÃO** Nº EFT.0010.000165-1/2007 Prazo: 10 (dez) dias

**DATA**: 25/06/2007 PROCESSO **00.0023135-5** A PENSOS **Processo** Apenso: 00.0023134-7

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃOEXECUÇÃO FISCAL EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

EXECUTADO: FRANCISCO DE ASSIS DIAS RAMOS INTIMAÇÃO DEFRANCISCO DE ASSIS DIAS RAMOS, CNPJ 24.104.051/0001-21 e CPF 586.934.084-53 CDA315609338

FINALIDADEIntimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "VISTOS ETC1... Julgo extinta por sentença a presente Execução, para que produza seus jurídicos e legais efeitos (CPC, arts. 794, I e 795). 2. Pague o executado as custas processuais em 15 (quinze) dias, sob as penas da lei. 3. tado esse prazo e pendente o pagamento referido no item supra, proceda o Sr. Diretor na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96. 4. Após, baixe-se e arquive-se. P. R. I. Certificado o trânsito em julgado, desapense-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos. 1 Em observância ao que dispõe o art. 5º, parág. único da Res. n.º 535 do CJF, classifico a presente sentença como do tipo B." De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal

ANTONIO DE QUEIROZ CAMPOS JÚNIOR Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara, em exercício

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

> EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000176-0/2007 Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 27/06/2007

PROCESSO 00.0033824-9 APENSOS

DESCRIÇÃO DA AÇÃO**EXECUÇÃO FISCAL** EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO

SOCIAL - INSS EXECUTADO: FARIAS DE BRITO E CIA. LTDA. e

INTIMAÇÃO DE1) TÚLIO FARIAS DE BRITO E CIA LTDA (CNPJ: 40.943.375/0001-00); 2) MARCO TÚLIO FARIAS DE BRITO (CPF: 884.968.304-97);3) MAR-CELO EDUARDO FARIAS DE BRITO (CPF:

CDA**556948092** 

FINALIDADE Intimar do ato judicial proferido por este Juizo, cujo teor é o seguinte Em face da(s) informação(ões) da CEF-CAIXA ECONÔMICA FEDE RAL, a respeito da transferência do(s) valor(es) bloqueado(s), a saber, R\$ 248,96 (duzentos e guarenta e oito reais e noventa e seis centavos), intime(m)-se o(s) executado(s), por mandado, para a oposição de embargos - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. 2) Permanecendo silente(s), certifique-se, e intime-se o

exeqüente para informar a este juízo o número da sua conta para transferência dos valores depositados, expedindo-se, posteriormente, o devido ofício para remessa desta quantia". De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal

ANTÔNIO DE QUEIROZ CAMPOS JÚNIOR Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara, em exercício

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000177-4/2007 Prazo: 10 (dez) dias

**DATA:** 27/06/2007

PROCESSO 00.0012252-1 APENSOS CLASSE

DESCRIÇÃO DA AÇÃOEXECUÇÃO FISCAL EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGE-NHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA EXECUTADO: COUTINHO SOUZA ENGENHARIA LTDA e outro

INTIMAÇÃO DE**COUTINHO SOUZA ENGENHARIA** LTDA, em seu representante legal

FINALIDADEIntimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "ISSO POSTO, quanto ao crédito cobrado no presente feito, reconheço de ofício a prescrição intercorrente e julgo extinto o processo com julgamento de mérito, com base no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 174 do Código Tributário Nacional, bem como com esteio no art. 269, IV, do Código de Processo Civil. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais. Levante-se a penhora,

De ordem do MM. Juiz Federal ANTONIO DE QUEIROZ CAMPOS JÚNIOR Diretor de Secretaria da 10ª Vara, em exercício

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

> **EDITAL DE INTIMAÇÃO** Nº EFT.0010.000178-9/2007 Prazo: 10 (dez) dias

**DATA:** 27/06/2007

PROCESSO 00.0013388-4 APENSOS

CLASSE DESCRIÇÃO DA AÇÃO**EXECUÇÃO FISCAL** EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGE-NHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA EXECUTADO: LUCIANA DA GAMA FERNANDES

VIEIRA INTIMAÇÃO DE**luciana da gama fernandes** Vieira

CDA810/94

FINALIDADEIntimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "ISSO POSTO, quanto ao crédito cobrado no presente feito, reconheço de ofício a prescrição intercorrente e julgo extinto o processo com julgamento de mérito, com base no  $\$4^{\circ}$  do art. 40 da Lei nº. 6.830/80 c/c o art. 174 do Código Tributário Nacional, bem como com esteio no art. 269, IV, do Código de Processo Civil.

Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais. Levantese a penhora de fls. 21.". De ordem do MM. Juiz Federal

ANTONIO DE QUEIROZ CAMPOS JÚNIOR Diretor de Secretaria da 10ª Vara, em exercício

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

> **EDITAL DE INTIMAÇÃO** Nº EFT.0010.000184-4/2007 Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 29/06/2007 PROCESSO 00.0011686-6 APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃOEXECUÇÃO FISCAL EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL EXECUTADO: MANOEL PEREIRA DA SILVA INTIMAÇÃO DE**manoel Pereira da Silva, CPF/** CGC: 008.679.774/34 CDA41285000081

FINALIDADEIntimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "...Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução do mérito, nos termos dos artigos 40, §4º da Lei nº 6.830/80, 174 do CTN e 269, IV, do CPC. Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando a Exequente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC. P. R. I. Sentença sujeita ao reexame necessário, uma vez que o valor do débito consolidado (fl. 124) ultrapassa o limite previsto no §2º do art. 475 do Código de Processo Civil."

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal ANTONIO DÈ QUEIROZ CAMPOS JÚNIOR Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara, em exercício

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

